

Cíntia Rosa Pereira de Lima

**VALIDADE E OBRIGATORIEDADE DOS
CONTRATOS DE ADESÃO ELETRÔNICOS
(*SHRINK-WRAP* E *CLICK-WRAP*)
E DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE USO
(*BROWSE-WRAP*):**

- Um estudo comparado entre Brasil e Canadá -

Tese de Doutorado Direto com bolsa de estágio no Canadá (PDEE – *Doutorado Sanduíche*) financiada pela CAPES apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Direito Civil

Orientador: Professor Titular Rui Geraldo Camargo Viana

Co-orientador: Prof. Michael Geist (Professor e Chefe do Departamento de Pesquisa em Internet e Comércio Eletrônico da Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa, Canadá)

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
São Paulo, 2009**

RESUMO

LIMA, C. R. P. de. *Validade e obrigatoriedade dos contratos de adesão eletrônicos (shrink-wrap e click-wrap) e dos termos e condições de uso (browse-wrap): um estudo comparado entre Brasil e Canadá*. 2009. 673f Tese de Doutorado – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

Esta tese tem por objeto a investigação dos aspectos legais decorrentes do comércio eletrônico, com ênfase na validade e obrigatoriedade dos contratos de adesão eletrônicos e os denominados termos e condições de uso. Estes negócios jurídicos eletrônicos podem ser divididos em três espécies: a) licenças do tipo “*shrink-wrap*”, terminologia reservada às compras de *software* no estabelecimento físico do fornecedor, cujos termos contratuais que vincularão as partes não podem ser visualizados antes da compra do produto, mas tão-somente no decorrer da instalação do *software*, garantindo-se ao adquirente a possibilidade efetiva de devolução do produto se não concordar com os termos da licença; b) contratos do tipo “*click-wrap*”, contratos celebrados inteiramente em meio eletrônico, em que o consumidor tem a oportunidade de ler as cláusulas contratuais antes de manifestar, expressamente, sua anuência ou não, clicando em uma caixa de diálogo indicativa de expressões como “eu aceito”, ou outra semelhante; e, c) os termos e condições de uso, denominados pela doutrina estrangeira como “*browse-wrap*”, disponibilizados no canto inferior de uma página da internet em um *hiperlink*, vinculando toda e qualquer pessoa, que tão-somente acesse o respectivo *site*, sem ao menos chamar a atenção do usuário para a existência destes termos ou nem exigindo a manifestação da anuência a tais termos. Os tribunais estrangeiros têm enfrentado a problemática em torno da validade e obrigatoriedade destas práticas comerciais, em especial os “*browse-wrap*”, cujo formato em que são utilizados descaracteriza-nos com contratos ou condições gerais de contratação, pois o usuário nem ao menos tem consciência da existência de tais termos. Portanto, parte da doutrina e da jurisprudência entende que o “*browse-wrap*” não se encaixa na definição de contrato, mas são termos unilateralmente propostos por uma das partes sem que a outra possa ter efetivo conhecimento a respeito. Se, por um lado, há necessidade de reconhecer os efeitos obrigatórios dos contratos de adesão eletrônicos, fortalecendo o comércio eletrônico; por outro lado, a sociedade global exige a efetiva proteção dos consumidores e usuários contra abusos praticados por multinacionais, que operam sem fronteiras geográficas. Assim, juristas e doutrinadores enfrentam um enorme desafio: desenvolver um comércio eletrônico sustentável, equilibrando os interesses comerciais e os direitos dos consumidores. Este trabalho pretende determinar os requisitos jurídicos para a validade dos contratos eletrônicos de maneira científica, analisando o processo de formação contratual em meio eletrônico. Por fim, investiga-se a dúvida acerca da lei aplicável e da jurisdição na era digital, enfatizando a cláusula de eleição de foro, de escolha da lei aplicável e compromissória, bem como seu impacto no acesso à justiça do consumidor. Em suma, esta tese destaca a necessidade de uma legislação uniforme sobre comércio eletrônico e a proteção do consumidor, tendo em vista o alto nível de globalização, para que se possam tutelar os direitos dos consumidores aliados aos interesses econômicos do mercado.

Palavras-chave: internet; comércio eletrônico; contrato de adesão; “*click-wrap*”; “*shrink-wrap*”; “*browse-wrap*”; obrigatoriedade; validade; cláusula de eleição de foro; arbitragem; *Common Law*; *Civil Law*.

ABSTRACT

LIMA, C. R. P. de. *Validity and enforceability of shrink-wrap, click-wrap and browse-wrap: a comparative study of Brazil and Canada*. 2009. 673f. Thesis (Doctoral) – Faculty of Law, São Paulo University, São Paulo, Brazil, 2009.

This thesis intends to investigate some of the legal issues raised by e-commerce, specifically the validity and enforceability of the electronic adhesion contracts and the terms and conditions of use. Such electronic juridic acts can be grouped into three sub-species: a) the “*shrink-wrap*” licences, reserved for purchase in the store, but yet the consumer can not view the terms and conditions that she or he will be bound by, once the product (often a software) is installed; the consumer is granted with a period of time within she or he can return the product to the store if she or he does not agree with the terms and conditions; b) the “*click-wrap*” agreements are contracts presented to the consumer, when dealing on-line, stating the terms and conditions of the purchase, and then, once it’s read, she or he may “point and click” in a dialog box indicating her or his consent (such as “I agree” or some other synonymous expression); and c) the “*browse-wrap*”, composed by terms and conditions listed in a hyperlink on the bottom of a web page, which obliges the consumer only because she or he surfs on the Web, nevertheless it is not require that the consumer shows any kind of consent to the terms and conditions. Even though some courts have ruled in favor of the validity and enforceability of “*browse-wrap*”, it is very questionable to accept the fact of being bound by something that one never knew that it even existed. Thus, some other courts are of the view that “*browse-wrap*” is not technically a contract according to the legal doctrine. Instead it is a sort of private regulation of the disposal of products and services written by the supplier. On one hand, there is a need to enforce electronic commerce in order to stimulate and consolidate it by making electronic contracts binding on consumers. On the other hand, there is a need to protect consumers from the abuse of unequal bargaining power in such contractual relation, which may pit them against a multinational corporation, which operates throughout the world. Thus, jurists and academics must combine efforts to find a sustainable balance between these two sides. Besides there is a need for a uniform and scientific solution, given that a prerequisite to valid contract formation is the unequivocal “meeting of the minds” which may not happen in this means of contract formation, especially if the supplier does not require any clear and effective sign of assent from the consumer. The touchstone of e-commerce is the law and jurisdiction conflicts since such contracts often include a forum selection clause or a mandatory arbitration clause, which can deprive the consumers of their day in court. In short, it highlights the need for a uniform legislation and a strong consumer protection system to ensure the growth of e-commerce. This would foster a reliable electronic environment meeting the consumers’ expectations and the market standards.

Keywords: Internet; e-commerce; adhesion contracts; “*click-wrap*” agreement; “*shrink-wrap*” licence; “*browse-wrap*”; enforceability; validity; forum selection clause; arbitration clause, *Common Law*, *Civil Law*.

RÉSUMÉ

LIMA, C. R. P. de. *La validité et le caractère obligatoire des contrats d'adhésion électroniques (« shrink-wrap » et « click-wrap » et des conditions d'usage (« browse-wrap »)*: une étude comparative entre le Brésil et le Canada. 2009. 673f Thèse de Doctorat – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2009.

Cette thèse a l'intention d'examiner certaines questions légales suscitées par le commerce électronique, spécifiquement les contrats d'adhésion électroniques et les conditions d'usage. Ces actes juridiques sont souvent groupés dans trois (3) sous-catégories : a) le « *Shrink-Wrap Licences* », contrats célébrés lors de la vente de logiciel dans les magasins, dans lesquels le consommateur aura connaissance de ces termes et condition, qui seront obligatoires, au moment de l'installation du logiciel, pouvant restituer le produit s'il n'est pas d'accord avec les conditions générales d'utilisation; b) « *Click-Wrap Agreements* », contrats dont les termes et conditions de la vente, qui obligent le consommateur, sont exposés à l'avance à l'Internet, et le consommateur, après sa lecture, doit « pointer et cliquer » dans une boîte de dialogue indiquant son consentement (exemple : « J'accepte » ou tout autre expression synonyme); et c) « *Browse-Wrap Agreements* », composés par des conditions généralement inscrites dans un lien hypertexte sur le bas d'une page Web, qui oblige le consommateur qui fait l'utilisation de ce site Internet, sans appeler son attention à l'existence de ces termes ou même de l'exiger le consentement. Bien que certains Cours aient décidé favorablement à la validité et au caractère obligatoire des contrats « *browse-wrap* », cette thèse vise à démontrer que cette compréhension n'est pas correcte. Ainsi, quelques autres Cours affirment que le « *browse-wrap* » n'est pas un contrat à l'égard de la doctrine contractuelle et ne s'encadre pas à la définition de contrat. Au contraire, il s'agit plutôt d'une imposition unilatérale des termes par une des parties, de façon à ne permettre pas sa connaissance par l'autre. D'un côté, il faut reconnaître le caractères obligatoire des contrats d'adhésion électroniques, a fin de stimuler et consolider le commerce électronique. D'autre part, il faut protéger les consommateurs contre les abus pratiqués par les entreprises dans ces types de contrats, surtout face à des sociétés multinationales. Ainsi les juristes doivent faire face à ce défis : faire développer le commerce électronique, de manière à équilibrer les intérêts commerciaux et les droits de consommateurs. Il faut trouver une solution uniforme et scientifique, qui démontre de façon précise l'intention des parties, condition que n'est remplie de façon satisfaisante par les contrats cités, notamment si le fournisseur n'exige pas du consommateur qu'il assure de façon claire et efficace son acceptation aux termes et conditions contractuelles. La problématique du commerce électronique repose sur les conflits de lois et des juridictions, car, dans ces contrats il y a souvent une clause d'élection de juridiction ou une clause d'arbitrage qui peuvent priver les consommateurs d'un accès à la justice. Pour résumer, il est impératif d'avoir une législation uniforme et un système de défense du consommateur fort pour assurer la croissance du commerce électronique, créant un environnement électronique fiable.

Mots-clés: Internet ; commerce électronique; contrats d'adhésion; « *click-wrap agreement* »; « *shrink-wrap license* »; « *browse-wrap* »; caractère obligatoire; validité; clause de élection de juridiction ; clause d'arbitrage, *Common Law*, *Civil Law*.

INTRODUÇÃO

I. Do tema

Devido ao intenso receio de ataques nucleares, em 1958, o Presidente norte-americano, Eisenhower, criou um projeto denominado “*Advanced Research Projects Agency (ARPA)*”, cujo principal objetivo era desenvolver uma tecnologia que permitisse a comunicação militar mesmo em hipótese de ataque nuclear. Esta tecnologia foi, primeiramente, idealizada para estabelecer conexões entre vários computadores interligados em uma espécie similar a uma rede de pescador (“*fish net*”) ou a uma teia de aranha (“*spider web*”), denominada ARPANET.¹

Aí está a origem do que se conhece, hoje, por internet. Entretanto, a comunicação viabilizada pelo sistema ARPANET restringia a ambientes internos. Em 1972, iniciou-se a transmissão dos dados através do Protocolo de internet, mais especificamente, “*Transmission Control Protocol/Internet Protocol (TCP/IP)*”, viabilizando a transmissão externa também, o que foi universalmente adotado em 1983.²

No entanto, a possibilidade de transmissão externa (para além dos computadores conectados internamente) gerou certa insegurança, a saber: qualquer indivíduo poderia ter acesso a informações, mesmo as sigilosas. Daí iniciou-se a corrida pelo desenvolvimento de programas de computadores capazes de controlar o acesso, haja vista o “*FINGER*” desenvolvido no Laboratório de Inteligência Artificial da Universidade de Stanford (“*Stanford’s Artificial Intelligence Lab*”).

A nova tecnologia empregada, que possibilitou a interconexão externa de computadores, viabilizou o uso da internet como um eficaz meio de comunicação. Não demorou muito para o mercado empregar esta tecnologia na realização de negócios. Contudo, o risco de interceptações indesejáveis às comunicações marca o comércio eletrônico. Para evitá-lo, surgiram tecnologias que garantem a identificação pessoal da pessoa que elabora e envia uma mensagem eletrônica, tais como a criptografia assimétrica.

¹ GEIST, Michael. *Internet Law in Canada*. 3. ed. Ontário (CA): Captus Press Inc., 2002. p. 03.

² *Idem ibidem* p. 04: “The transformation of ARPANET into today’s Internet began with the development of the Transmission Control Protocol/Internet Protocol (TCP/IP) networking protocol in 1972. Prior to TCP/IP, networks such as ARPANET could only communicate internally. The TCP/IP protocol, universally adopted in 1983, enabled different networks to interchange data without making any internal changes to the network. The protocol used global addressing, which allowed computers to find network addresses by numeric address with no correlation to geographic location”.

Por isso, a doutrina³ aponta três critérios fundamentais para a segurança das informações que circulam na rede mundial de computadores, quais sejam: 1 - a *integridade*, ou seja, devem-se criar mecanismos que impossibilitem a alteração das informações na rede; 2 - a *confidencialidade*, para que seja desenvolvida uma estrutura a garantir o sigilo das informações; 3 - a *disponibilidade*, isto é, a informação deve estar acessível ao usuário desde que autorizado a consultá-la e tenha direito a fazê-lo.

Outra questão tormentosa é a possibilidade de invasão à privacidade. A tecnologia empregada na internet possibilita algumas condutas dos empresários de *marketing* agressivo, *cookies*⁴ e *spam*.⁵

Para garantir o sistema de comunicação eletrônica contra estes inconvenientes passou-se a adotar, em vários países, o sistema de assinatura criptografada em sistema de chave pública (*criptografia assimétrica*), por ser uma tecnologia adequada a evitar os incômodos trazidos pela insegurança e ameaça à invasão de privacidade.

Além destes empecilhos, o pleno desenvolvimento do comércio eletrônico enfrenta dificuldade referente ao acesso e domínio das novas tecnologias pelo público em geral. Por isso, os entraves tecnológicos e a dificuldade de operar os sistemas operacionais mais antigos, como o DOS, não colaboravam para a disseminação da internet como um meio de comunicação.

Mas a partir de 1989, as empresas perceberam a necessidade de desenvolver *software* que permita ao usuário dialogar com o sistema operacional com maior facilidade, interagindo com a máquina. Neste sentido, a linguagem empregada passou a ser multimídia, um conjunto de cores, sons, telas que surgem com perguntas, que devem ser respondidas pelo usuário através de direcionamento e clique do *mouse*. Esta maior facilidade no manuseio desta nova tecnologia deu uma guinada no uso deste meio de comunicação em massa, que passou a ser constantemente utilizado no mercado de consumo. Além disso, mais e mais pessoas passaram a utilizar a internet para pesquisas ou realização de negócios.

³ CONCERTINO, Arthur José. Internet e segurança são compatíveis? In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto. (coord.). *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 153 – 178. p. 155 - 156.

⁴ *Cookies* são programas que “permitem registrar os passos do internauta na rede” para que se obtenha os dados sobre seus costumes e preferências, representando um produto lucrativo e valioso para o *marketing*. Cf. LORENZETTI, Ricardo Luis. *Comércio eletrônico*. Tradução de Fabiano Menke. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 396.

⁵ *Spam* são correspondências eletrônicas (*e-mails*) enviados sem solicitação prévia, e “constitui um modo de publicidade que diminui sensivelmente os custos de transação com relação ao correio tradicional, já que, uma vez que se consiga uma lista de usuários, podem-se enviar quantidades enormes de mensagens com baixíssimos custos”. *Idem ibidem, loc. cit.*

Este *software* foi desenvolvido pelo cientista suíço Tim Berners-Lee, sendo conhecido pela expressão, *Hyper-Text Markup Language (HTML)*, que significa a utilização de *hiperlinks*, através dos quais com um clique é apresentado ao usuário um novo documento. A utilização dos protocolos em *hiperlinks* na internet representou um grande avanço na medida em que facilitou o acesso dos usuários, sendo que diversos documentos na rede mundial de computadores podiam ser consultados com um simples clique, documentos localizados em computadores remotos, muitas vezes do outro lado do mundo. Em suma, esta tecnologia favoreceu a criação da rede mundial de computadores, denominada *World Wide Web (WWW)*.⁶

Até este ponto a internet era estruturada só em textos, sem figuras nem sons. A utilização da internet em forma multimídia foi possibilitada com o *software* denominado *Mosaic* (compatível com os sistemas operacionais UNIX, Windows e Macintosh). Este software espalhou-se com muita velocidade e é utilizado até os dias atuais.⁷

Atualmente, o desenvolvimento tecnológico acima descrito passou a dominar a maneira pela qual se realizam negócios *online*. Originariamente, as empresas passaram a distribuir programas de computadores mediante uma licença inserta dentro de um disquete, CD ou DVD, que continha todos os termos e condições de uso do *software*. O adquirente, ao instalar o produto, comunica com a máquina manifestando sua anuência ou recusa através de cliques sucessivos (“*shrink-wrap*”).

Esta prática comercial foi objeto de análise doutrinária e jurisprudencial, notadamente, nos países do *Common Law*, que validaram este contrato de adesão condicionando à manifestação posterior de vontade do adquirente ao concordar ou recusar os termos da licença.

Esta técnica contratual, por representar inúmeras facilidades referentes à economia de tempo e dinheiro, passou a ser empregada, também, na contratação celebrada por meio da internet, ou seja, em ambiente eletrônico. Assim, as empresas passaram a ofertar seus produtos e serviços *online*, em suas páginas na internet, em que, antes da

⁶ GEIST, Michael. *Op. cit.* p. 04: “The Internet might have remained the province of scientists and the academic community were it not for Tim Berners-Lee, a researcher at the CERN atomic research center in Switzerland. Weary of the trial and error process of finding information on the CERN network, in 1989, Berners-Lee proposed a series of software and network protocols that created the power to browse and navigate among documents by point-and-click commands of the mouse. The new protocol, called Hyper-Text Markup Language (HTML) used hyperlinks to enable users to click on highlighted text and immediately ‘jump’ to a new document. By applying the hyperlinks protocol to the Internet, users could transparently jump between documents on the same computer or on a computer located at the other end of the world – hence the label, World Wide Web”.

⁷ *Idem ibidem* p. 05.

conclusão do contrato, o adquirente tem a oportunidade de ler as cláusulas contratuais e manifestar sua total adesão ou não. Esta manifestação de vontade é exteriorizada através de cliques sucessivos em caixas de diálogo apresentadas na tela do computador (“*click-wrap*”).

Esta técnica contratual é aceita com maior facilidade pela doutrina e jurisprudência anglo-saxã, porque o consentimento é manifestado após a possibilidade de ler o contrato.

No entanto, a sociedade de informação pós-moderna busca, constantemente, a aceleração do tempo. Em outras palavras, na rede mundial de computadores, tudo deve acontecer muito rápido, sob pena de espantar os interessados. Neste contexto, insere-se uma nova prática contratual, em que o adquirente acessa a página na internet do fornecedor, vinculando-se aos termos e condições de uso fixadas discretamente em um *hiperlink* no canto inferior do *site* (“*browse-wrap*”).

Diferentemente das figuras anteriores, esta técnica caiu em descrença, pois o fornecedor nem ao menos dá conhecimento da existência dos termos de forma clara e de fácil constatação, o que inviabiliza a real convergência das declarações de vontade (“*meeting of the minds*”). Esta constatação, feita pelos tribunais e doutrinadores norte-americanos e canadenses, acabou por enfraquecer o uso desta técnica contratual, tendo em vista o grande risco de o fornecedor sofrer a invalidação dos termos.

Todas estas siglas designativas de diversas expressões demonstram a grande dificuldade em compreender as novas tecnologias e seu funcionamento. Inclusive, Ricardo Luis Lorenzetti⁸ critica que as inúmeras obras que versam sobre o tema direito e internet, que tratam as novas tecnologias e a globalização de maneira mistificada. Neste sentido, este trabalho é o resultado de anos de pesquisas, realizado com o intento de aproximar a sociedade brasileira de discussões e temas polêmicos, porém já consolidados na doutrina e jurisprudência norte-americana e canadense.

Assim, é fundamental que este trabalho trate, preliminarmente, do impacto das novas tecnologias no direito e nos tribunais, os efeitos da globalização, a produção legislativa sobre o tema em vários países, a adequação do direito dos contratos a esta nova tecnologia, a dúvida acerca da lei aplicável e jurisdição competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do comércio eletrônico e os direitos dos consumidores em face a este

⁸ *Comércio Eletrônico. Op. cit.*, p. 23.

novel instrumento negocial, para que os desmistificando, a sociedade possa entender os fatos sociais da sociedade da informação pós-moderna.

II. Do título

Originariamente, esta tese teve como ênfase a influência das novas tecnologias nos meios de formação dos contratos (momento e lugar de formação dos contratos telemáticos).

Nesta linha de pesquisa, deparou-se com um tema problemático e que tem chamado a atenção dos juristas, acadêmicos, do Judiciário e Legislativo dos países da Comunidade Européia, dos Estados Unidos e do Canadá: os contratos de adesão eletrônicos nas seguintes modalidades: as licenças do tipo “*shrink-wrap*”, os contratos na modalidade “*click-wrap*” e, mais recentemente, os termos e condições que regulamentam o acesso à determinada página na internet, denominados “*browse-wrap*”.

Estas técnicas contratuais obrigaram a comunidade jurídica a repensar os critérios para a existência de um contrato, isto é, o consentimento expresso ou tácito (decorrente da análise de condutas sociais típicas); a validade deste contrato, bem como sua eficácia (“*enforceability*”).

Portanto, o título extenso desta tese pretendeu ser auto-explicativo, tendo em vista a utilização das expressões em inglês, pois sua tradução implica em abalo de seu significado.

Destarte, o título indica a investigação de três práticas comerciais telemáticas, a saber: dois contratos de adesão (“*shrink-wrap*”) e (“*click-wrap*”); e os termos e condições de uso (“*browse-wrap*”), cuja natureza jurídica é muito discutida.

As expressões, validade e obrigatoriedade, por sua vez, indicam que o estudo destas práticas contratuais recai na formação do vínculo entre as partes; ou seja, as hipóteses de validade, tendo em vista a manifestação do consentimento livre e consciente pelos contratantes e os seus efeitos obrigacionais.

Esta discussão compreende a análise de algumas cláusulas contratuais, notadamente, a cláusula de eleição de foro, a cláusula compromissória e a cláusula de escolha da lei aplicável, para contextualizar às novas tecnologias, determinando as hipóteses em que são consideradas abusivas.

No desenvolvimento desta pesquisa, tomou-se por base o sistema do *Common Law*, em especial, o Canadá (*Commonwealth*), cuja farta jurisprudência e doutrina a respeito oferecem plenos subsídios ao estudo desta matéria. Por isso, o subtítulo desta tese evidencia que o método de análise é o comparativo entre o direito contratual canadense e o brasileiro.

Tendo em vista o fato de os tribunais utilizarem os precedentes norte-americanos como argumento de autoridade, foi necessário estender a análise a julgados e, também, a doutrina norte-americana.

III. Do plano de desenvolvimento sistemático

Preliminarmente, ressaltam-se, nesta tese, alguns pontos importantes para a compreensão do tema (Notas Introdutórias), destacando-se o impacto das novas tecnologias no direito e nos tribunais. Além disso, o fenômeno da globalização é analisado como justificativa para a análise comparativa do comércio eletrônico. Nestes esclarecimentos prévios, trata-se, também, da influência da língua inglesa na era digital, tendo em vista a própria origem norte-americana da internet. E, por isso, é necessária a explicação dos termos e expressões inglesas utilizados no decorrer deste trabalho.

Além destas questões preliminares, outros temas relevantes foram evidenciados, a saber: a análise da Cibernética, do *Software* Livre, da base de dados disponibilizadas *online*, da influência do direito autoral e das políticas públicas sobre a disponibilização da cultura, do conhecimento e da informação na rede mundial de computador.

Constataram alguns fenômenos ou desafios de desconstrução da segurança jurídica, tais como: a despersonalização, desmaterialização, “desterritorialização”, desregulamentação e atemporalidade; para desenvolver o raciocínio dialético sobre a maneira pela qual o direito enfrenta tais obstáculos. Neste contexto, inserem-se os fenômenos ou desafios de reconstrução, quais sejam: as técnicas de individualização e identificação pessoal, a caracterização dos produtos e serviços imateriais, a ficção legal de fronteiras na era digital e a necessária intervenção estatal para regular o comércio eletrônico junto à proteção do consumidor (Capítulo 1).

Em seguida, investigam-se as principais diretrizes e recomendações legislativas supranacionais sobre comércio eletrônico (Supcapítulo 1.3) e a adoção destes diplomas por países europeus, latino-americanos, da América do Norte, da Ásia e Oceania (Supcapítulo 1.4), para demonstrar a busca pela uniformização das leis que regulam o comércio eletrônico.

Quanto à contratação eletrônica, constata-se que a aplicação dos princípios contratuais tradicionais e sociais a esta nova realidade é consequência lógica do sistema (Capítulo 2). E, enquanto não se promulga uma lei específica sobre comércio eletrônico, estes princípios servem de fundamento ao intérprete. Além destes princípios, destacaram-se outros específicos sobre comércio eletrônico, em que se ressalta o princípio da liberdade de expressão, proteção da privacidade, da liberdade de informação e autodeterminação individual além do princípio da confiança.

Este estudo irradia seus efeitos na aplicação das normas contratuais sobre a formação, validade e obrigatoriedade do contrato. Por isso, no Capítulo 3, apresenta-se um estudo comparado entre Brasil e Canadá, para demonstrar as semelhanças e diferenças destes sistemas, fundamentando a influência dos julgados e doutrinas sobre contrato telemático norte-americano e canadense no Direito pátrio. Neste ponto, investigam-se as regras sobre proposta, oferta ao público, publicidade, convite a fazer oferta, aceitação, formação do contrato, bem como seu momento e local, as regras sobre as cláusulas abusivas, linguagem e interpretação contratual.

O método comparativo é empregado para demonstrar que, devido ao alto nível de globalização, há muitas semelhanças entre o sistema do *Common Law* e do *Civil Law*. Além disso, a doutrina e jurisprudência norte-americana e canadense sobre comércio eletrônico são fartas e consolidadas. Por isso, no Capítulo 4 desta tese, dá-se muita ênfase à doutrina e jurisprudência anglo-saxã, tornando imprescindível a análise comparativa deste sistema.

As questões mais interessantes sobre comércio eletrônico estão delineadas no Capítulo 4, onde se analisam as características do comércio eletrônico para indicar a definição de contrato eletrônico, marcado pela contratação à distância, em que os contratantes utilizam a internet como meio de comunicação.

Neste ponto, explica-se a questão terminológica, evidenciando que “contrato eletrônico” é o gênero, subdividindo-se em duas espécies, a saber: o contrato informático (subcapítulo 4.1.1) e contrato telemático (subcapítulo 4.1.2). Sendo que o

objeto de análise desta pesquisa é o contrato telemático, em que as partes utilizam o computador e a internet para manifestar seu consentimento.

As formas de consentir na internet têm chamado a atenção dos acadêmicos, devendo-se distinguir dentre o gênero (“consentimento eletrônico”), o consentimento automatizado que é exteriorizado por um programa de computador previamente formatado pela parte para realizar negócios jurídicos telemáticos, em seu nome e por sua conta, conhecido por “agentes eletrônicos” (subcapítulo 4.2.1).

Ainda com relação ao consentimento eletrônico, ressaltam-se os vícios do consentimento, notadamente o erro durante a contratação telemática, analisando diversos julgados brasileiros, que já pacificaram o entendimento que o erro na indicação de preço por falha técnica (informática) deve ser considerado invalidante, quando o preço que aparece na tela do computador for irrisório (distinguindo-se preço vil e irrisório).

A análise da contratação telemática requer um estudo sobre a oferta e aceitação realizadas por meio eletrônico (subcapítulo 4.3), em que sobressai o questionamento acerca da natureza jurídica da página na internet (subcapítulo 4.3.1).

Devido à velocidade das transações eletrônicas, em que o envio de uma mensagem torna-se cada vez mais imediato, a possibilidade de retratação dificulta-se cada vez mais, merecendo um estudo sobre o tema para dar completude à investigação acerca da oferta e aceitação eletrônicas (subcapítulo 4.3.2).

Outra tormentosa polêmica em torno do contrato telemático é a fixação do momento e local da celebração do contrato, o que implica na competência do juízo quando algum litígio surgir. Isto se deve ao fato de que a internet, desconhecendo limites geográficos, possibilita a livre circulação de informação e dos bens imateriais. Assim, a possibilidade de atingir o mercado de consumo ilimitadamente é um dos atrativos que estimula o fornecedor a ter uma página na internet (subcapítulo 4.4).

Quanto à prova do contrato, destacam-se os temas sobre a assinatura eletrônica, as tecnologias empregadas (*criptografia assimétrica*), as autoridades certificadoras e os requisitos legais para atribuir validade jurídica ao documento eletrônico. Finalmente, parte-se para a análise dos contratos de adesão eletrônicos, “*shrink-wrap*” e “*click-wrap*” (subcapítulo 4.7), cujo estudo é fundamentado na doutrina e construção jurisprudencial norte-americana e canadense. Além destes contratos, é importante distingui-los do “*browse-wrap*”, termos e condições fixadas discretamente no canto inferior da página na internet, pretendendo vincular qualquer pessoa que tão-somente acesse o *site*.

Através da análise dos julgados e doutrina norte-americana e canadense, desenvolve-se o conceito destas figuras, analisam a maneira de consentir em cada uma delas, para então, justificar a validade ou invalidade de cada uma destas práticas comerciais eletrônicas.

A análise casuística do “*shrink-wrap*”, “*click-wrap*” e “*browse-wrap*” demonstra que o ponto conflituoso é justamente a validade ou não da cláusula de eleição de foro, a cláusula compromissória e a cláusula de escolha da lei aplicável, consideradas em determinadas circunstâncias abusivas. A abusividade destas cláusulas ocorre, principalmente, nos contratos de adesão, cuja imposição é feita pelo estipulante sem deixar margens à discussão do aderente, que, muitas vezes, nem chega ter o conhecimento destas cláusulas, verificando falha no cumprimento do dever de informar do estipulante.

Na verdade, a determinação do foro competente e da lei aplicável é muito comum no comércio eletrônico, pois diminui os riscos da parte vir a se submeter ao julgamento das mais diversas localidades. Além destas, a cláusula compromissória já foi muito utilizada, porque representa a maior celeridade no julgamento dos litígios. Hoje esta estipulação caiu em desuso devido à nulidade desta cláusula determinada em quase todas as legislações internacionais.

Portanto, não se pode deixar de tratar, ainda que sucintamente, sobre a dúvida acerca da lei aplicável e jurisdição na era digital (Capítulo 5). Neste tema, destaca-se a evolução dos critérios aplicados pelos tribunais norte-americanos, indicando a tendência clara de fixar a lei e jurisdição do país em que se encontre o público alvo. Semelhantemente, os tratados internacionais e o direito comunitário fixaram a regra do domicílio do consumidor.

Em seguida, o Capítulo 6 dá ênfase à proteção do consumidor nas tratativas realizadas *online*, questionando-se a adequação das normas do Código de Defesa do Consumidor brasileiro.

Por fim, sugere-se a adoção de uma lei específica brasileira conjuntamente com algumas necessárias mudanças no Código Civil, no Código de Processo Civil e no Código de Defesa do Consumidor (Capítulo 7).

CONCLUSÃO

1. As leis atuais foram elaboradas em uma realidade diversa, ou seja, tendo em vista a realidade física dos átomos; no entanto, hoje, experimenta a digitalização de produtos e informações dando ênfase aos *bits*. Diante desta mudança radical, o Judiciário enfrenta inúmeras dificuldades para adaptar as leis atuais à nova realidade dos *bits*. Esta atuação nem sempre será necessária; o melhor é que o Legislativo cumpra o seu papel para regulamentar pontos específicos do comércio eletrônico, notadamente, a contratação telemática e a efetiva proteção do consumidor *online*.

2. O desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação, com destaque à internet, evidenciou a ausência de fronteiras rígidas, favorecendo o fortalecimento dos blocos econômicos. Este fator foi decisivo para que a globalização atingisse o nível atual. Globalização é um fenômeno complexo, podendo ser conceituada como a livre circulação mundial de fatores produtivos, da informação e dos modelos sociais e culturais. Podem-se distinguir entre três aspectos: i) a *globalização geral*, entendida como fenômeno social que aproxima as distâncias geográficas e homogeneiza as expectativas de consumo, de imaginários culturais e de práticas políticas, decorrentes da globalização econômica; ii) um segundo aspecto, por sua vez, reflete a internacionalização dos mercados de bens, serviços de créditos, induzido pela redução de tarifas de exportação, de obstáculos aduaneiros e pela padronização das operações mercantis, resultando na fragmentação e na dispersão internacional das etapas do processo produtivo; e, por fim, iii) a *globalização jurídico-política*, caracterizada pelo deslocamento da capacidade de formulação, de definição e de execução de políticas públicas, antes radicadas no Estado-Nação, para arenas transnacionais ou supranacionais, decorrente da globalização econômica e de seus efeitos sobre o alcance do poder soberano. A internet favoreceu a globalização em todos estes critérios, com destaque à *globalização jurídico-política*, pois se advoga a tese de se unificar cada vez mais as leis específicas sobre comércio eletrônico. Esta constatação deve-se ao fato da Lei Modelo da CNUDMI sobre Comércio Eletrônico ter servido de base para as legislações da América Latina, América do Norte, Ásia, Europa e Oceania (cf. capítulo 1).

3. Quanto à linguagem na era digital, aponta-se o predomínio da língua inglesa pelo fato da origem e desenvolvimento ter se concentrado nos Estados Unidos da América. Todavia, isto é motivo de exclusão digital (“*digital divide*”) na medida em que

nem todos têm domínio desta língua. Os fornecedores devem disponibilizar em sua página na internet, sempre que possível, algumas opções de línguas, por exemplo, inglês, espanhol e francês.

4. Não é aconselhável a tradução de termos quando importar em perda de significado, *e. g. mouse, spam, site, etc.*, que se prefere à versão traduzida. Da mesma forma, optou-se em utilizar a terminologia inglesa das práticas comerciais eletrônicas, objeto deste trabalho, a saber: “*shrink-wrap*”, “*click-wrap*” e “*browse-wrap*”, cuja explicação etimológica (cf. Notas Introdutórias, item “IV”) demonstra a ineficácia de sua tradução.

5. A interdisciplinariedade é um traço marcante no estudo do Direito, notadamente, para a correta análise do impacto das novas tecnologias neste ramo da ciência social aplicada. Exemplo disto é a própria *Cibernética*, cujo objeto é a análise do controle das máquinas e dos animais, mesclando métodos matemáticos às ciências sociais. Assim, a informática moderna permite que algoritmos e equações numéricas (*bits*) influenciem no Direito. Uma aplicação desta mescla dá-se na *Jurimetria*, que se dedica ao armazenamento e recuperação de dados jurídicos por meio do computador. Outros preferem utilizar a expressão *Juscibernética*, pautando-se na analogia entre *Cibernética* e Direito Natural. Outro campo em destaque é a *Informática Jurídica*, que estuda a aplicação da informática ao Direito (*e. g. informatização do Judiciário*).

6. A análise interdisciplinar sobre a internet é retomada no estudo do *software* livre como solução para a inclusão digital e da economia digital. O programa de computador (produto digitalizado, imaterial) atrai muitos investidores por ser altamente lucrativo. No entanto, ainda hoje, apenas duas empresas controlam o mercado, sendo elas a *Microsoft* e a *Apple*, que estabelecem idênticos termos e condições da licença de uso, bem como o elevado preço de seus produtos. Para garantir o domínio destes produtos, estas empresas detêm o código fonte, mantendo-o em sigilo, o que inviabiliza que outros alterem o *software*, otimizando-o e repassando ao mercado de consumo, concorrendo com os programas que lhes serviram de base. Todavia, a demanda social estimulou o desenvolvimento de programas de computadores, cujo código fonte estaria acessível a todos, com a condição destes repassarem o programa que desenvolverão a outras pessoas, sob os mesmos termos (indicando o código fonte), *e. g. GNU-LINUX*.

7. Quanto à economia digital, um traço marcante é o barateamento dos produtos e serviços oferecidos *online*. A filosofia que predomina é a disseminação de informação de forma rápida e sem custos. Assim, os fornecedores disponibilizam produtos

e serviços gratuitos aos usuários; mas remunerados indiretamente pelo uso de espaço publicitário.

8. Outro produto muito utilizado na era digital é a organização de base de dados, que podem ser acessadas pelos interessados, geralmente, mediante remuneração direta, *e. g. Lexis Nexis e HeinOnline*. O acesso dá-se mediante a concordância do usuário aos termos da licença, geralmente do tipo “*click-wrap*”. A tutela da base de dados é realizada pelo Direito Autoral consoante a Dir. 96/9/CE, ainda que não seja uma criação propriamente dita; mas, tão-somente, uma compilação.

9. A interferência do Direito Autoral, nesta tese, reflete-se no fato das licenças de uso de bens protegidos pelo Direito Autoral (“*copyrights*”) serem veiculadas mediante um contrato do tipo “*shrink-wrap*” ou “*click-wrap*” e, em algumas hipóteses, “*browse-wrap*”. O próprio *software* é tutelado pelo Direito do Autoral, por ser resultado de um esforço intelectual (cf. § 1º do art. 2º da Lei n. 9.609/98).

10. Este sistema de proteção (“*all rights reserved*”) está sendo cada vez mais flexibilizado, em que apenas alguns dos direitos são reservados (“*some rights reserved*”), notadamente o direito à paternidade da obra. Geralmente, as informações veiculadas por instituições governamentais e sem fins lucrativos adotam este último sistema. As licenças deste tipo são elaboradas nos termos do que estabelece o *Creative Commons Brasil*. Todas estas licenças, para serem consideradas válidas, devem obedecer aos critérios desenvolvidos neste trabalho sobre a formação dos contratos telemáticos.

11. Conforme já se ressaltou, a globalização foi amplamente favorecida pelos meios de comunicação em massa, como a internet. Porém, o impacto destas novas tecnologias demonstra que o recurso à analogia, muitas vezes é insuficiente. Por isso, é necessária a aprovação de leis específicas sobre comércio eletrônico e assinatura eletrônica.

12. A insuficiência da aplicação das leis tradicionais ao comércio eletrônico decorre de fenômenos denominados “*desafios de desconstrução*”, quais sejam: a despersonalização, que é um fenômeno da sociedade de massa, intensificado pelo emprego da internet como meio de comunicação; a desmaterialização, evidenciada pela digitalização de produtos, serviços e informação (*mundo dos bits*); a “desterritorialização”, tendo em vista a ausência de determinação de fronteiras; a desregulamentação, evidenciada pela inexistência de lei específica; a atemporalidade, na medida em que se acirrou a velocidade da comunicação.

13. Em contrapartida, o Direito moderno deve se inspirar no fenômeno denominado “*desafios de reconstrução*”, para que os obstáculos acima expostos não impeçam o desenvolvimento jurídico da disciplina sobre o comércio eletrônico. Estes desafios de reconstrução são: o emprego de tecnologia que viabilize a individualização e identificação pessoal (e. g. criptografia assimétrica); a correta caracterização de bens imateriais; a ficção jurídica sobre limitação de fronteiras na era digital; e a intervenção estatal para garantir a efetiva proteção da parte mais vulnerável no comércio eletrônico: o consumidor.

14. Diante dos inconvenientes desafios de desconstrução e da dificuldade em estabelecer critérios rígidos para a reconstrução, prefere-se adotar leis principiológicas e permeadas por cláusulas gerais (*soft law*). Este tipo de lei é utilizado como forma de estabelecer diretrizes supranacionais, ou seja, autônomas e independentes dos Estados-Nação.

15. A ONU dedica-se bastante à análise do comércio eletrônico através de dois órgãos, a saber: - a Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (CNUDMI); e - a Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (“*United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD*”). O primeiro órgão (CNUDMI) foi responsável pela elaboração de alguns importantes documentos legais que inspiram legislações de vários países, tais como: a *Recomendação sobre o Valor Jurídico dos Documentos Eletrônicos*, de 1985; a *Lei Modelo sobre Comércio Eletrônico*, de 1996; a *Lei Modelo sobre Assinatura Eletrônica*, de 2001; e, mais recentemente, o documento sobre *Utilização das Comunicações Eletrônicas nos Contratos Internacionais*, de 2005. O segundo órgão (“*UNCTAD*”) realiza estudos e conferências para expor os resultados sobre temas relevantes do comércio eletrônico.

16. A OMC, também, adiantou-se em estabelecer princípios e regras sobre o comércio eletrônico por ser uma área afeta às de sua competência regulatória. Por isso, a *Declaração Global sobre Comércio Eletrônico*, de 1998, marcou o início destas discussões no âmbito da OMC. Além deste, os Países-Membros da OMC já celebraram outros acordos, notadamente: o *Acordo sobre Tecnologia da Informação*, que visa a reduzir as tarifas de produtos essenciais ao comércio eletrônico, servindo como grande incentivo; o *Acordo sobre Serviços* (GATS), que regula o setor de telecomunicações, bem como seu *Anexo sobre Telecomunicações*; e, por fim, o “*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*” – *TRIPS*, sobre propriedade intelectual.

17. Neste sentido, a OCDE procurou direcionar as medidas a serem tomadas sobre o comércio eletrônico por seus Países-Membros por meio das seguintes diretrizes: *sobre Criptografia* (1997); *sobre Proteção do Consumidor no Contexto do Comércio Eletrônico* (1999); *sobre a Proteção do Consumidor contra as Práticas Comerciais Fraudulentas e Enganosas Transnacionais* (2003); *Recomendação sobre Autenticação Eletrônica e Guia para a Autenticação Eletrônica*; e *Recomendação sobre Resolução de Conflitos e Recursos do Consumidor*, ambas de 2007. Constata-se que os esforços da OCDE recaem em especial sobre o consumidor, protagonista essencial ao pleno desenvolvimento do comércio eletrônico, beneficiando os fornecedores, cujo interesse em utilizar a internet nas negociações é otimizar seus lucros. Neste sentido, a Diretriz da OCDE denominada “*Guidelines for Consumer Protection in the Context of Electronic Commerce*” representa um avanço se comparada à Lei Modelo da CNUDMI sobre Comércio Eletrônico, que nada mencionou sobre a proteção do consumidor.

18. Na União Européia, diversas diretivas são aplicadas, a saber: a *Dir. 93/13/EEC*, sobre as cláusulas abusivas; a *Dir. 97/7/CE*, sobre a proteção do consumidor na contratação à distância; dentre outras. Além das diretivas genéricas, há duas a ressaltar: a *Dir. 1999/93/CE*, sobre assinatura eletrônica e a *Dir. 2000/31/CE*, sobre comércio eletrônico. A primeira (*Dir. 93/13/EEC*) proíbe a inserção nos contratos de cláusulas abusivas, cujo rol está no anexo mencionado no art. 3º (muito semelhante ao rol exemplificativo do art. 51 do CDC brasileiro). As diretivas sobre direito do consumidor são *mínimas*, o que significa que os Estados-Membros podem adotar um sistema que confira proteção maior ao consumidor, assim, os Estados-Membros podem aumentar o rol previsto no anexo da Diretiva; mas não podem diminuí-lo. A *Dir. 97/7/CE*, sobre contratação à distância enfatiza o direito à informação (art. 4º) e o prazo de sete dias para exercer o direito de arrependimento (art. 6º), podendo ser ampliado para três meses, caso o fornecedor não tenha cumprido com o dever de informar. Semelhantemente à anterior, este prazo pode ser estendido pelos Estados-Membros; mas nunca diminuídos. A *Dir. 1999/93/CE*, sobre assinatura eletrônica, determina o valor probante dos documentos eletrônicos, quando assinados eletronicamente. Por fim, a *Dir. 2000/31/CE*, sobre comércio eletrônico, pretende facilitar o comércio eletrônico eliminando as barreiras jurídicas. Além disso, enfatiza o direito à informação (art. 10), estabelecendo a obrigação de se fornecer os termos contratuais de maneira que possam ser armazenados e reproduzidos.

19. O Mercosul encontra-se em estágio embrionário no que tange à efetiva integração econômica e jurídica. No entanto, a *Resolução 126*, de 1994, já ressaltou a necessidade de harmonizar as legislações consumeristas dos Estados-Membros. Neste sentido, os estudos do *Subgrupo n. 10 do Grupo Mercado Comum* resultaram em uma proposta denominada *Projeto de Protocolo de Defesa do Consumidor*, em 1997; no entanto, ele foi rejeitado tendo em vista a ameaça a direitos dos consumidores adotados nas legislações internas dos Países-Membros. As tentativas de uniformização legal foi ressaltada no *Protocolo de Buenos Aires* (1994), que estabelece regras sobre jurisdição internacional em matéria contratual, fixando como elemento de conexão (art. 7º), à escolha do autor: o lugar de cumprimento do contrato ou o domicílio do demandado ou, ainda, o domicílio ou sede social quando a obrigação tenha sido cumprida. Todavia, este protocolo é aplicável apenas entre particulares e empresas (art. 1º). Por isso, o *Protocolo de Santa Maria* (1996) define regras sobre a jurisdição aplicáveis às relações jurídicas de consumo (art. 1º). Este *Protocolo* estabelece o foro privilegiado do consumidor (art. 4º). Todavia, a aprovação deste *Protocolo* depende da aprovação do *Projeto de Protocolo de Defesa do Consumidor*; como este não foi aprovado, o *Protocolo de Santa Maria* ainda não está em vigor. Consta-se a urgência na aprovação deste *Protocolo*, para se garantir a efetiva proteção e o acesso à justiça aos consumidores protagonistas do comércio eletrônico. Outrossim, o Mercosul está muito aquém do nível de integração da União Européia, dificultando a uniformização das legislações internas dos Estados-Membros e Associados.

20. Diferentemente do Mercosul, os Estados-Membros da União Européia já transpuseram as referidas diretivas em seu direito interno. Quanto à proteção do consumidor, alguns países optaram em inseri-la no Código Civil ou outro diploma civil contratual, como é o caso da Alemanha (§§ 13, 14, e 361b) e da Dinamarca (a seção “*Act on Certain Consumer Contracts*” inserida no “*Danish Contracts Act*”). Outros Estados-Membros adotam legislação específica sobre a proteção do consumidor, a saber: a Bélgica (“*Loi du 14 Juillet 1991 sur les pratiques du commerce e sur l’information et la protection du consommateur*”), a Espanha (“*Ordenación del Comercio Minorista*”), a Finlândia (Lei n. 38 de 1978), a França (“*Code de la Consommation*”), a Itália (“*Codice del consumo*”) e Portugal (Lei n. 24 de 1996). Quanto à assinatura eletrônica, alguns Estados-Membros optaram em adotar legislação específica, em especial a Alemanha (“*Signaturgesetz*”) e Portugal (*Decreto-Lei n. 290-D* de 1999). Por fim, quanto ao comércio eletrônico, semelhantemente, há países que optaram em alterar o Código Civil vigente ou outro diploma legal, como é o caso: da Alemanha (§312e), da França (inseriu o cap. VII – “*Des*

contrats sous forme électronique” – arts. 1.369 e ss.), da Itália (inseriu o cap. II sobre comércio eletrônico – art. 68 – no “*Codice del Consumo*”). Outros, por sua vez, dedicaram à matéria legislação específica, a saber: a Bélgica (Lei 131-1 de 2003), a Espanha (“*Ley de Servicios de la Sociedad de la Información y de Comercio Electrónico*”), Portugal (Decreto-Lei n. 7/2004) e Reino Unido (“*Electronic Commerce – EC Directive – Regulations*” de 2001). Este resumo indica, claramente, a plena integração jurídica comunitária. No entanto, às vezes as leis internas conflitam entre si, por exemplo, quanto à definição de consumidor, o prazo para o exercício de arrependimento, etc. tendo em vista o caráter mínimo das Diretivas sobre proteção do consumidor.

21. Na América Latina, a situação é distinta estando longe de se alcançar a tão almejada harmonização devido à fragilidade dos blocos econômicos formados neste continente. Quanto à proteção do consumidor, a grande maioria dos países tem legislação específica, a saber: Argentina (Lei n. 24.240/1993), Brasil (Lei n. 8.078/90), Chile (Lei n. 19.496/97), Colômbia (Decreto n. 3.466/82), Equador (“*Ley Orgánica de Defensa del Consumidor*” de 2001), México (“*Ley Federal de Protección al Consumidor*” de 1992), Paraguai (Lei n. 1.334/1998), Peru (Decreto Legislativo n. 716), Uruguai (Lei n. 17.250/99), Venezuela (“*Ley de Protección al Consumidor y al Usuario*”). A Bolívia, no entanto, ainda não possui legislação consumerista. No que diz respeito às novas tecnologias, a primeira preocupação foi disciplinar os requisitos da assinatura digital, validando o documento eletrônico, e. g. a Lei n. 25.506 de 2001, na Argentina; a Medida Provisória 2.200/2001, no Brasil; Lei n. 19.799/2002, no Chile; “*Ley de Firmas y Certificados Digitales*”, no Peru; Lei n. 17.243/2000, no Uruguai; e Decreto n. 1.024/2001, na Venezuela. Por fim, com relação ao comércio eletrônico, raríssimos países latino-americanos promulgaram lei específica, como a Colômbia (Lei n. 527/99) e Equador (Lei n. 67, R.O. Suplemento 557/2002). Além destes, o México disciplina o comércio eletrônico através das recentes modificações no Código Civil, Código de Processo Civil, Código de Comércio e na Lei Federal de Proteção ao Consumidor. A grande maioria dos países latino-americanos tem apenas Projetos de Leis sobre a matéria; é o caso da Argentina (PL n. S-3812/06), Bolívia (PL. 037/06-7), Brasil (PL n. 1.589/99 e PL n. 4.906/2001), Chile (“*Proyecto de Ley sobre Documentos Electrónicos*”), Cuba (“*Proyecto de Decreto Ley de la Contratación Económica*” e “*Proyecto de Decreto Ley de las Normas Generales para la Práctica del Comercio Electrónico*”) e Uruguai (“*Proyecto de Ley de Firma Electrónica*”). Todos estes projetos são fortemente influenciados pela Lei Modelo sobre Comércio Eletrônico da CNUDMI e as diretrizes da OCDE. Outros países latino-

americanos nem discutem, ao menos, um Projeto de Lei sobre comércio eletrônico como, por exemplo, o Paraguai e o Peru.

22. O quadro jurídico na América do Norte é bastante interessante. O sistema federativo norte-americano deixa aos Estados a competência legislativa em matéria de contratos, proteção do consumidor e comércio eletrônico. O mesmo ocorre com as províncias e territórios canadenses. Diante da pluralidade de leis estaduais, provinciais e territoriais, o Governo Federal trabalha, através de Comissões, para alcançar uma uniformização entre elas. Ressalte-se, contudo, que estes países são do sistema de *Common Law*, por isso, o Direito é construído com base nos precedentes; no entanto, há algumas leis específicas (“*statutory laws*”) que disciplinam algumas matérias, como as leis contratuais, de proteção do consumidor e sobre comércio eletrônico. No Canadá, há uma lei para direcionar a legislação da cada província e território; denomina-se “*Uniform Electronic Commerce Act*” (*UECA*), de 1999, inspirada na Lei Modelo sobre Comércio Eletrônico da CNUDMI (1996). Além desta, a lei denominada “*Personal Information Protection and Electronic Documents Act*” (*PIPEDA*), de 2000. No campo contratual telemático, pretende-se harmonizar as leis canadenses através de um diploma modelo conhecido por “*Internet Sales Contract Harmonization Template*”, que já foi incorporado por diversas províncias, a saber: Alberta, Colúmbia Britânica, Manitoba, Nova Escócia e Ontário. A UECA foi adotada na Província de Alberta, da Colúmbia Britânica, Ilha do Príncipe Eduardo, Manitoba, Nova Brunswick, Nova Escócia, Ontário, Québec, Saskatchewan, Terra Nova e Labrador e no Território de Nunavut e Yukon. Os Territórios do Noroeste ainda não adotaram lei específica sobre comércio eletrônico. A proteção do consumidor é deficitária em algumas províncias e territórios, por se concentrarem apenas na tutela do crédito ao consumo (Alberta, Ilha do Príncipe Eduardo, Nova Escócia, Terra Nova e Labrador). O mesmo pode ser dito dos três territórios (Nunavut, Territórios do Noroeste e Yukon). Nova Brunswick adota tão-somente uma lei específica sobre os vícios e fatos do produto (“*Consumer Product Warranty and Liability Act*”). No entanto, há províncias e territórios que gozam de uma avançada lei de proteção do consumidor, que inclusive, incluíram aspectos sobre comércio eletrônico, como é o caso da Província de Colúmbia Britânica, Manitoba, Ontário, Québec e Saskatchewan.

23. A situação nos Estados Unidos é semelhante. A lei que pretende harmonizar as leis estaduais em matéria de comércio eletrônico é conhecida como “*Millenium Digital Commerce Act*”, *Senate Bill 761* de 1999, inspirada na Lei Modelo sobre Comércio Eletrônico da CNUDMI. Outrossim, a lei denominada “*Electronic*

Signatures in Global and National Commerce Act” de 2000 surgiu para fortalecer o comércio eletrônico, conferindo validade jurídica aos documentos eletrônicos. Há duas outras tentativas de harmonização das leis estaduais norte-americanas sobre comércio eletrônico, a saber: a “*Uniform Computer Information Transactions Act*” (UCITA) e “*Uniform Electronic Transactions Act*” (UETA). A primeira foi duramente criticada por violar direitos dos consumidores, sendo adotada apenas pelos Estados de Virgínia e Maryland. A segunda, por sua vez, foi adotada por quase todos os cinquenta Estados norte-americanos, exceto a Geórgia, Illinois, Nova Iorque e Washington. Estas leis propõem algumas alterações ao “*Uniform Commercial Code*” para acrescentar algumas seções específicas sobre a contratação eletrônica (seções 2-101 a 2-720). Além disto, muitas legislações norte-americanas serviram como modelo para a regulação da matéria em outros países, como a “*Utah Digital Signature Act*”, de 1996 e a “*Illinois Electronic Commerce Security Act*”, de 1998.

24. A influência da Lei Modelo sobre Comércio Eletrônico da CNUDMI é marcante. Na Austrália, por exemplo, a denominada “*Electronic Transaction Act*”, de 1999, disciplina a matéria inspirada pela mencionada Lei Modelo; além disto, a proteção do consumidor na internet está marcada pela diretriz, “*Building Consumer Sovereignty in Electronic Commerce: a Best practice model for business and dispute resolution in e-commerce*”. Em Cingapura, a situação é semelhante, pois a lei “*Electronic Transactions Act*”, de 1998, baseou-se na Lei Modelo CNUDMI. O mesmo pode ser dito da “*Electronic Transactions Ordinance*” (2000) de Hong Kong e da “*Information Technology Act*” (2000) da Índia. A Malásia inspirou-se na lei sobre assinatura eletrônica do Estado norte-americano de Utah para promulgar a sua própria lei, denominada “*Digital Signature Act*”, de 1997; no entanto, ainda falta uma lei específica sobre comércio eletrônico e normas eficazes de proteção do consumidor. Por fim, a legislação russa, “*Federal Law on Information, Informatization, and the Protection of Information*”, de 1995, preocupa-se com a segurança das informações que circulam eletronicamente; disciplinando aspectos da assinatura eletrônica através da “*Federal Law of Russian Federation about Electronic Digital Signature*”.

25. Portanto, a governança global manifesta-se, no comércio eletrônico, claramente pelo predomínio da *Lei Modelo da CNUDMI sobre comércio eletrônico de 1996, com guia para sua incorporação ao Direito interno dos países*, editada pelas Nações Unidas em Nova Iorque. Esta lei encerra uma uniformidade, uma interação das normas do

comércio eletrônico em diversos países, como o Brasil, cujo projeto de Lei n. 4.906/2001, que, em muito, baseou-se nesta Lei Modelo.

26. Todas as leis específicas sobre comércio eletrônico não disciplinam todos os aspectos contratuais; mas, tão-somente, afirmam a validade dos contratos celebrados por meios eletrônicos. Portanto, aplicam-se as normas contratuais tradicionais para disciplinar os contratos eletrônicos. No entanto, esta aplicação deve ser feita com cautela, ressalvadas as especificidades do comércio eletrônico. Em face à ausência de lei brasileira que discipline a matéria, a aplicação dos princípios desempenha um papel importante. Os princípios contratuais clássicos, quais sejam: - o princípio da liberdade contratual; - o princípio do consensualismo; - o princípio da obrigatoriedade do contrato; - o princípio da relatividade dos efeitos do contrato convivem com os modernos princípios sociais, ou seja, - o princípio da boa-fé objetiva, - o princípio da função social do contrato, - o princípio do equilíbrio contratual e - o princípio da proteção da parte vulnerável.

27. O princípio da liberdade contratual (*“freedom to contract”*) assegura a possibilidade de se celebrar contratos eletronicamente, na medida em que as partes têm livre escolha da forma como contratar. Todavia, esta liberdade não é ilimitada, pois esbarra em questões de ordem pública.

28. O princípio do consensualismo é, também, aplicado na contratação telemática para reafirmar a liberdade de forma, inclusive a eletrônica é meio apto à celebração do contrato. No entanto, a preocupação recai na validade do consentimento manifestado eletronicamente, ou seja, deve ser feito de forma livre e efetivamente consciente.

29. O princípio da obrigatoriedade do contrato (*“principe de la force obligatoire du contrat”*) aplica-se na contratação telemática, sendo, inclusive, o ponto principal nas jurisprudências norte-americana e canadense. Em outras palavras, o contrato, livremente celebrado entre as partes, vinculam estas, observados os limites legais. Por exemplo, na hipótese de ter inserido, no contrato, alguma cláusula abusiva, esta não vinculará as partes, pois a lei lhe invalida.

30. O princípio da relatividade do contrato (*“privity of contract”*) adquire contornos especiais no comércio eletrônico. Em tese, os contratos produzem efeitos apenas entre as pessoas que fizeram parte da contratação, não podem beneficiar nem prejudicar terceiros. No entanto, a figura do “terceiro” é variada, pois engloba terceiros em sentido amplo, o meramente interessado e os totalmente desinteressados. Este princípio deve ser

repensado à luz da contratação telemática haja vista a existência de muitos agentes intervenientes.

31. O princípio da boa-fé objetiva é uma cláusula geral que estabelece padrões de comportamentos com abertura tal para que os operadores do Direito possam caracterizá-los em cada caso concreto. Portanto, esta cláusula geral cumpre um relevante papel no bom desenvolvimento da contratação telemática, nas suas três funções (*adjuvandi, suplendi e corrigendi*). Ela fundamenta, por exemplo, os deveres anexos de lealdade, cooperação, informação, honestidade entre os parceiros da contratação telemática, o que é essencial para a reconstrução da confiança no comércio eletrônico.

32. O princípio do equilíbrio contratual (*“fair dealing”*) é aplicado na contratação telemática para reequilibrar as partes, que não têm o domínio técnico, por exemplo. Os fornecedores que disponibilizam produtos e serviços *online* contratam um profissional para formatar o sistema de contratação. Por outro lado, o adquirente, geralmente um consumidor, não detém o domínio da técnica do profissional na área, o que revela, além do usual desequilíbrio econômico, o desequilíbrio técnico que deve ser levado em conta pelo juiz ao analisar cada caso concreto.

33. O princípio da função social do contrato é analisado sob dois enfoques: a) *inter partes* (interesses internos às partes contratantes) e b) *ultra partes* (interesses externos às partes contratantes). Na contratação telemática, este princípio desempenha um relevante papel na análise do *“shrink-wrap”*, *“click-wrap”* e *“browse-wrap”*, tendo em vista o fato de estas figuras estarem ligadas ao próprio desenvolvimento técnico-científico, por exemplo, um *“click-wrap”* utilizado para permitir o acesso de alunos de uma universidade ao banco de dados.

34. No *Common Law*, o princípio da *“Unconscionability”* abarca muitos dos argumentos acima mencionados, sendo aplicado pelos tribunais para garantir a justiça contratual. Por isso, ele tem sido um argumento recorrente na jurisprudência sobre contratos telemáticos, em que se alega a violação deste princípio, quando o fornecedor não cumpre, efetivamente, o seu dever de informar o conteúdo das cláusulas do contrato (inconsciência procedimental ou formal); ou quando houver desequilíbrio entre as prestações (inconsciência substancial ou material).

35. O princípio da proteção da parte vulnerável (*“the protection of weaker parties”*) é, também, aplicado na contratação telemática para coibir, por exemplo, a estipulação de cláusulas que onerem demasiadamente o aderente como as cláusulas de

eleição de foro em benefício do estipulante. No Brasil, este princípio é reconhecido no art. 4º, inc. I do CDC. Nos Estados Unidos e Canadá, diversos julgados reafirmam a aplicação deste princípio, pois se entende que os tribunais devem desconsiderar barganhas opressivas.

36. O princípio da liberdade de expressão adquire contornos especiais na contratação telemática. A internet tornou-se um meio atraente de divulgação de conteúdo *online* para um número indeterminado de pessoas. Assim, este princípio deve transpor a CF/88 para ser compreendido como um princípio norteador das contratações telemáticas, impondo uma análise cautelosa dos sistemas de filtros de conteúdo aplicado à rede mundial de computador.

37. A consequência deste é o princípio da proteção da privacidade. Portanto, ao celebrar um contrato telemático com uma empresa, esta só pode colher as informações necessárias ao certame, devendo assegurar o sigilo das mesmas quando o consumidor não tiver autorizado a sua divulgação.

38. Destarte, pelo princípio da liberdade de informação e de autodeterminação, o consumidor deve ter total liberdade em fazer publicar e bloquear o acesso a suas informações pessoais, acrescentando o dever anexo do fornecedor em assegurar meios técnicos para tanto.

39. O princípio da confiança vai além da cláusula geral da boa-fé objetiva, pois é um elemento crucial para a consolidação do comércio eletrônico. O princípio da confiança está implícito no CDC na idéia de transparência e no próprio CC/02 como manifestação do princípio da eticidade. Portanto, este princípio é muito mais amplo do que a cláusula geral da boa-fé objetiva estampada no inc. III do art. 4º do CDC e no art. 422 do CC/02.

40. Estes princípios norteiam a aplicação das normas sobre a formação dos contratos. No *Civil Law*, a formação do contrato é analisada sob três planos, a saber: plano da existência, plano da validade e plano da eficácia. Os requisitos para a existência do vínculo é a proposta de um lado e a aceitação do outro. No *Common Law*, a esta análise, acrescenta-se a “*consideration*”. Os efeitos vinculantes da proposta estão previstos tanto no *Civil Law*, quanto no *Common Law*. No entanto, no Canadá a oferta ao público é tratada como mero *convite a ofertar* (“*invitation to treat*”); enquanto que, no Brasil, possui os mesmos efeitos da proposta consoante o art. 429 do CDC. Neste sentido, nas relações de consumo, a publicidade veiculada por qualquer meio, inclusive eletrônico, obriga o

fornecedor (art. 30 e 35 do CDC). A aceitação, no *Civil Law* brasileiro, é o elemento conclusivo da contratação; no Canadá, por sua vez, deve-se analisar, também, a “*consideration*” e a causa prevista apenas na Província de Québec. “*Consideration*” foi definida no caso *Currie vs. Misa*, entendida como “algum direito, interesse, lucro ou benefício de uma parte ou alguma renúncia, em detrimento, perda, responsabilidade assumida pela outra parte”. A noção de causa no Direito Civil quebequense compreende dois sentidos, a saber: a *causa da obrigação* (objetiva, isto é, a relação entre a prestação e a contraprestação – art. 1.371 do CC de Québec); e, a *causa do contrato* (subjéctiva, ou seja, o motivo pessoal que levou cada uma das partes a contratar – art. 1.410 do CC de Québec).

41. Ambos os sistemas disciplinam o silêncio como manifestação da vontade. No Brasil, o silêncio é interpretado em conformidade com o comportamento da parte (*silêncio conclusivo*) nos termos do art. 111 do CC/02, semelhantemente ao art. 1.394 do CC de Québec. No *Common Law* canadense, o silêncio é interpretado restritivamente (*Selectmove Ltd. Re*). Na contratação telemática, o silêncio é um elemento crucial, pois a manifestação de consentimento *online* é realizada através de cliques ou no mero uso do produto. Portanto, este silêncio deve ser reconhecido como manifestação de vontade, apenas quando esteja em acordo com os usos e costumes, bem como com o comportamento dos contratantes.

42. Da mesma forma, a conduta pode induzir ao reconhecimento da aceitação, notadamente, nos contratos de adesão. No entanto, esta análise deve ser cautelosa para verificar se o fornecedor advertiu a outra parte sobre os efeitos de determinadas condutas. Por exemplo, se ao baixar o *software* na internet implica em adesão aos termos contratuais, o fornecedor deve chamar a atenção do usuário para este fato, advertindo-o destas conseqüências.

43. Quanto ao momento da conclusão do contrato, os critérios do *Common Law* são distintos do *Civil Law*. Em outras palavras, o *Civil Law* brasileiro distingue contrato entre presentes (*inter praesentes*) e entre ausentes (*inter absentes*). Os primeiros formam-se imediatamente à aceitação; os contratos entre ausentes formam-se quando a aceitação é expedida (art. 434 do CC/02). No *Common Law* canadense, os critérios dizem respeito ao meio de comunicação empregado. No caso de *meio de comunicação instantâneo*, aplica-se a teoria da recepção estampada na “*Receipt Rule*”, ou seja, o contrato forma-se onde e quando a aceitação for recebida pelo proponente. No caso de *meio de comunicação não-instantâneo*, aplica-se a teoria da expedição estampada na

“*Dispatch Rule*”, segundo a qual o contrato forma-se onde e quando a aceitação é despachada.

44. Quanto ao local de celebração do contrato, o art. 435 do CC/02 determina o local onde o contrato foi proposto, regra que se aplica tanto aos contratos entre presentes quanto aos contratos entre ausentes. Este mesmo critério é estabelecido no § 2º do art. 9º da LICC, aplicado aos contratos internacionais. No Código Civil de Québec, por sua vez, a regra geral, aplicada aos particulares e empresários entre si, está prevista no art. 1.387, que determina que o contrato reputa-se formado no lugar onde a aceitação é recebida. Esta regra é única, isto é, vale tanto para determinar o momento da conclusão do contrato, quanto o local de celebração. No *Common Law* canadense, na hipótese de *comunicação instantânea*, o contrato reputa-se formado no local onde o proponente receber a aceitação. Esta regra vai ao encontro com a regra estabelecida pela Legislação quebequense. No entanto, se as partes utilizarem de um *meio de comunicação não-instantâneo*, reputa-se formado o contrato no local onde a aceitação é expedida (“*dispatch rule*”). Neste caso, a solução das províncias e dos territórios canadenses do *Common Law* diverge da solução estabelecida na Província de Québec.

45. A validade do consentimento depende da ausência de vícios que maculem a real intenção das partes. Em síntese, os vícios do consentimento são: - erro (art. 138 – 144 do CC/02); - dolo (art. 145 – 150/02); - coação (art. 151 – 155/02); - estado de perigo (art. 156/02); e, - lesão (art. 157/02). Todos podem acarretar a anulabilidade do negócio jurídico nos termos do art. 171, inc. II do CC/02. Mas há outros denominados vícios sociais, a saber: - fraude contra credores (art. 158 – 165 do CC/02); e, - simulação (art. 167 do CC/02). A consequência legal da fraude contra credores, assim como os vícios do consentimento, é a anulabilidade (art. 171, inc. II do CC/02); diversamente, para os casos de simulação, a lei prevê a nulidade (art. 167 do CC/02); ressalvada a possibilidade de conversão do negócio jurídico (art. 170 do CC/02). Semelhantemente à regra brasileira, são exemplos de defeitos do contrato: o erro (“*mistake*” e “*misrepresentation*”); o estado de necessidade e de perigo (“*duress*”); e, o dolo (“*undue influence*”), todos têm por base a teoria da “*unconscionability*”.

46. É comum em ambos os sistemas a vedação de cláusulas abusivas previstas no art. 51 do CDC e em lei específica no Canadá (“*Unfair Terms Act*”).

47. A linguagem contratual é regulada no Direito brasileiro pelo § 3º do art. 54 do CDC, que impõe a redação clara e precisa dos contratos, utilizando fonte tamanho 12, no mínimo. Esta mesma disposição é estabelecida no *Common Law* canadense,

ressaltada por diversas leis protetivas ao consumidor, haja vista a seção 5 da Lei de Proteção ao Consumidor da Província de Ontário.

48. A intenção das partes é o ponto de relevância hermenêutico para a interpretação contratual. No Brasil, está expresso no art. 112 do CC/02, o qual estabelece que as declarações de vontade devam ser interpretadas de acordo com a intenção das partes. Nos contratos de adesão, há uma regra específica prevista no art. 423 do CC/02, ou seja, a *interpretatio contra stipulatorem*, em casos de dúvidas e ambigüidades. Nas relações jurídicas de consumo, a regra é mais favorável, pois o art. 47 do CDC determina a interpretação mais favorável ao consumidor em qualquer hipótese. No *Common Law*, há quatro parâmetros para a interpretação contratual, quais sejam: - a interpretação literal; - a interpretação sistemática; - a denominada “*The Golden Rule*”; e, - a denominada “*The Contra Proferentem Rule*”. Desta forma, advoga-se a interpretação sistemática para perquirir a real intenção das partes consubstanciada no documento, bem como às circunstâncias do caso concreto. Semelhantemente, ao ordenamento jurídico brasileiro, a *intepretatio contra stipulatorem* é aplicada em diversos casos, que reafirmam o precedente, *Rankin vs. North Waterloo Farmers Mutual Insurance Co.* Além disso, esta regra é assegurada nas leis específicas de proteção do consumidor como, por exemplo, a lei que vigora na Província de Ontário (seção 11); no entanto, esta regra só é aplicada aos contratos de consumo em caso de dúvida ou ambigüidade.

49. O CC/02, cuja base foi uma sociedade industrial em avançado estágio científico, demonstra certa preocupação com as novas tecnologias. Contudo, este diploma ainda é insuficiente para regular as peculiaridades do comércio eletrônico. Neste sentido, a grande vantagem do *Common Law* canadense é justamente a facilidade de acompanhar às mudanças sociais e o desenvolvimento científico em decorrência de seu sistema flexível, construído através dos precedentes, que acompanham os avanços tecnológicos e as transformações sociais.

50. Os sistemas jurídicos, brasileiro e canadense, embora tendo por base sistemas distintos, respectivamente, o *Civil Law* e o *Common Law*, são razoavelmente semelhantes. Sendo aplicáveis à contratação telemática, ressalvadas as peculiaridades.

51. O traço marcante da contratação telemática é a distância. Na verdade, contrato eletrônico é uma modalidade de contratação à distância e não-pessoal. Quanto à terminologia “contrato eletrônico”, deve-se indicar que é o gênero do qual *contratos informáticos* e *contratos telemáticos* são espécies. Os primeiros são os contratos cujo objeto são bens ou serviços de informática, designados pela doutrina italiana por “*contratti*

ad oggetto informático”; os segundos, por sua vez, são contratos celebrados utilizando a informática como meio de comunicação, designados pela doutrina francesa por “*contrats télématiques*”.

52. Estes contratos caracterizam-se pela padronização (“*standards contracts*”) e atipicidade. Consoante o ordenamento jurídico brasileiro, estes contratos são válidos, pois as partes têm liberdade de escolha do meio pelo qual celebram o contrato. Além disso, a massificação ensejada pela internet, como meio de comunicação, impõe a necessidade de o fornecedor impor os termos contratuais a serem aceitos pelos interessados (contratos de adesão e cláusulas gerais de contratação).

53. Quanto à validade dos contratos telemáticos, impõe-se o estudo do consentimento manifestado por meio eletrônico (consentimento eletrônico), que comporta algumas espécies. Nos contratos em que ao usuário é permitido apenas clicar em uma declaração elaborada previamente pelo fornecedor, diz-se que o consentimento é *pré-formulado*. É possível que a manifestação de vontade seja intermediada por *software* programado para realizar negócios jurídicos em nome e por conta do usuário; nesta hipótese, denomina-se *consentimento automatizado*, atribuído ao usuário que formatou o programa de computador para agir em seu favor. O intercâmbio eletrônico de informação (“*Electronic Data Interchange*” – *EDI*) é um meio de comunicação interssistêmico e automatizado, usualmente, empregado nas empresas para acelerar a comunicação e minimizar os erros, pois a intervenção humana é mínima já que o sistema é programado para atuar de maneira automática.

54. A validade do consentimento eletrônico depende da ausência de quaisquer dos vícios do consentimento. O erro chama a atenção do legislador moderno, haja vista sua disciplina ter sido prevista por várias leis específicas sobre comércio eletrônico. Havendo conflito entre a vontade real do agente e a vontade declarada eletronicamente, deve-se recorrer à Teoria da Confiança (“*affidamento*” ou “*Vertrauenstheorie*”), segundo a qual a vontade declarada deve prevalecer sobre a vontade real íntima do agente, quando faz surgir no parceiro contratual a justa expectativa de concluir o certame de maneira válida e eficaz; impondo às partes o dever de agirem diligentemente. Por isso, a Teoria da Vontade (“*Willentheorie*”) foi superada devido à dificuldade de verificar a vontade íntima das partes envolvidas no negócio jurídico; segundo esta teoria o fundamento para se anular um negócio jurídico, na hipótese de erro, é a ausência da vontade (real) do agente. A Teoria da Declaração (“*Erklärungstheorie*”) defende a prevalência da vontade declarada sobre a vontade interna do agente, porque

aquele é um critério mais objetivo. Por fim, a Teoria da Responsabilidade preconiza a tutela da vontade real do agente, ponderando as hipóteses de culpa ou dolo do agente, que responderá pela disparidade entre a vontade real e a declarada.

55. O erro adquire contornos específicos na contratação telemática. Em tese, o erro de direito não é invalidante. No entanto, o desconhecimento da lei aplicável no comércio eletrônico é uma realidade que não pode ser ignorada pelo Direito. Por isso, a parte deve indicar de maneira patente a lei aplicável no caso. Além disto, o erro substancial (invalidante) torna-se cada vez mais comum na contratação telemática. A solução mais eficaz é a efetiva possibilidade de identificar o erro e corrigi-lo.

56. Quanto à proposta e aceitação eletrônicas, a definição do momento de chegada é crucial para viabilizar a efetiva retratação. Na contratação telemática, mediante o avanço tecnológico, a retratação é quase que impraticável haja vista a rapidez no envio e recebimento das mensagens eletrônicas. A única possibilidade seria na hipótese da oferta ser enviada durante a noite e a retratação também, sendo que no dia seguinte, o oblato ao acessar sua caixa de *e-mail* tomaria ciência, simultaneamente, da oferta e da retratação do proponente.

57. Quando a oferta for corpórea e transmitida por meio de comunicação instantânea como, por exemplo, mediante MSN em que o proponente escreve os termos da proposta na caixa de diálogo que ficará visível ao oblato, podendo armazená-la, os efeitos da proposta são imediatos, aplicando-se o art. 428, inc. I do CC/02, sendo desnecessário o conhecimento efetivo pelo destinatário. No entanto, quando a oferta for considerada não-corpórea e transmitida por meio de comunicação instantânea como, por exemplo, a utilização de *softwares* tais como *Skype* na modalidade de “conversa de voz”, então o efetivo conhecimento de seu conteúdo pelo oblato passa a ser relevante. Por fim, quando a oferta for corpórea, porém não-instantânea, *e. g.* o *e-mail* composto e enviado, porém transmitido apenas no dia seguinte, considera-se eficaz desde o momento em que ele ingressa no sistema de informação do oblato, estando acessível. Por isso, o critério alemão, que distingue entre mensagens corpóreas e não-corpóreas, é interessante à análise da tecnologia empregada na comunicação, conjugando-o ao fator de a mensagem ser instantânea ou não-instantânea.

58. As páginas na internet são consideradas ofertas, vinculando o fornecedor nos termos do art. 429 do CC/02, em se tratando de relação entre particulares ou empresas; e arts. 30 e 35 do CDC, quando a relação for de consumo.

59. Para garantir a atribuição da declaração de vontade eletrônica à determinada pessoa, considerada seu emissor, emprega-se a assinatura criptografada em sistema de chave pública (“criptografia assimétrica”). A criptografia é um sistema de codificação que utiliza uma série complexa de algoritmos, tornando a informação ilegível durante sua transmissão em rede. Muito embora esta tecnologia tenha sido adotada na grande maioria das legislações, o melhor é não estabelecer um critério fixo, permitindo a utilização de novas tecnologias a serem desenvolvidas, mediante a aprovação do Comitê Gestor de internet.

60. O documento eletrônico pode ser usado como meio de prova, tendo em vista o art. 225 do CC/02. Além deste fundamento, ao juiz cabe a livre apreciação das provas (art. 131 do CPC), o que faz concluir que o documento eletrônico pode sim contribuir com seu convencimento, conjugado com todos os outros elementos probatórios dos autos.

61. Os contratos eletrônicos são caracterizados pela *standardização*, cuja técnica adotada é o contrato de adesão e a imposição das cláusulas gerais de contratação. Os contratos de adesão têm natureza jurídica de contrato, negócio jurídico bilateral, sendo que a declaração de vontade do estipulante está na predeterminação das cláusulas contratuais, constituindo-se em verdadeira oferta; sendo que a declaração de vontade do aderente (aceitação) dá-se de diversas maneiras, como o uso do produto ou serviço (*conduta social típica*), bem como através do *silêncio conclusivo*.

62. Aplicando estes conceitos à contratação telemática, os contratos de adesão são contratos escritos, impressos anteriormente ou, ainda, que podem ser impressos durante a contratação telemática, em que só resta ao consumidor preencher os espaços referentes à sua identificação pessoal e clicar no ícone que designa o seu acordo (“eu aceito”). Este fenômeno aplicado à contratação telemática é observado nos contratos do tipo *shrink-wrap* e *click-wrap*.

63. As licenças do tipo “*shrink-wrap*” são contratos de adesão, que podem estar impressos no pacote que embala o CD-ROM ou DVD de instalação ou que podem sê-los a partir da tela inicial da instalação, sendo que suas cláusulas são unilateralmente estabelecidas pelo detentor dos direitos autorais do programa de computador que trazem as condições de uso do programa de computador, distribuídos em estabelecimentos especializados. A formação deste contrato é caracterizada pela imposição de termos contratuais que são aceitos pela outra parte, mediante uma conduta social típica ao abrir o

pacote e instalar o programa. Neste momento, o contrato se aperfeiçoa; no entanto, a eficácia deste contrato depende da anuência aos termos da licença, da qual o usuário toma conhecimento após a compra. Por isso, deve-se garantir o direito de devolver o bem, caso não haja concordância com as cláusulas impostas unilateralmente.

64. “*Click-wrap*” é o contrato de adesão telemático, cujo objeto seja um bem imaterial (digitalizado) ou material, em que o fornecedor estabeleça unilateralmente as cláusulas contratuais, notificando o adquirente sobre as mesmas antes de obter a manifestação de vontade deste, que é exteriorizada mediante uma conduta social típica, quer seja por meio de um clique em determinado ícone, quer seja por utilizar o produto digitalizado, salvo em seu computador, ou usar o produto após a entrega do bem, quando for material. Neste caso, o conhecimento das cláusulas contratuais ocorre previamente à exteriorização da vontade do usuário; por isso, os tribunais norte-americanos e canadenses têm validado estes contratos.

65. O consentimento eletrônico nos contratos do tipo “*click-wrap*” é manifestado de forma expressa no momento em que o adquirente clica no ícone referente à expressão de anuência, tais como “eu aceito”, “eu concordo”, “sim”, etc. A partir deste instante, o adquirente está obrigado às cláusulas contratuais, com as quais ele concordou expressamente. Isto não significa, no entanto, a impossibilidade de se anular o contrato, em caso de vício do consentimento, ou algumas cláusulas consideradas abusivas, notadamente nas relações de consumo.

66. “*Browse-wrap*” é o conjunto de termos contratuais, geralmente, fixados em *hiperlink* grafado em letras pequenas no canto inferior do *site*, sendo que ao clicar no *hiperlink*, o usuário é reconduzido a uma página específica, contendo os termos de uso e acesso à página na internet. A fragilidade desta técnica contratual reside na ausência do consentimento da outra parte, que nem ao menos tem ciência da existência destes termos discretamente postados no canto inferior do *site*; aliás, geralmente, nem aparece na tela do computador. Por isso, não podem ser considerados nem ao menos como “*condições gerais dos contratos*”, pois estas somente integram o contrato, quando o consumidor tiver conhecimento ou a efetiva oportunidade de conhecê-las, antes de manifestar sua aceitação. Desta forma, para um “*browse-wrap*” ser considerado válido requer-se a notificação do usuário adequadamente acerca da existência dos termos contratuais; a oportunidade efetiva de revê-los; a advertência sobre as conseqüências de suas ações (como o acesso ao *site*); a atuação do usuário conforme a conduta descrita.

67. Muito embora estes contratos possam ser validados nos termos aqui concluídos, permanece a possibilidade de anulação de algumas cláusulas contratuais quando forem consideradas abusivas. É o caso da cláusulas de eleição de foro inserta nos contratos de adesão que devem ser anuladas quando se constata o abuso por parte do estipulante (consoante o par. único do art. 112 do CPC, acrescentado pela Reforma de 2006). Nos contratos de consumo, o fundamento é complementado pela possibilidade de ser considerada nula a cláusula eletiva de foro, quando se constate a desvantagem exagerada do consumidor (art. 51, inc. IV do CDC). Nestas hipóteses, o juiz pode reconhecer sua incompetência relativa de ofício, sendo uma exceção à regra sumulada de que a incompetência relativa não se conhece de ofício.

68. A cláusula de arbitragem compulsória é nula de pleno direito quando inserta nos contratos de consumo (art. 51, inc. VII do CDC). Todavia, este dispositivo visa ao reequilíbrio da relação jurídica entre fornecedor e consumidor, de maneira que tal vedação visa à proteção da parte mais fraca da relação: o consumidor. Destarte, ao consumidor deve ser dada a liberdade de optar, livre e conscientemente, pela submissão ao juízo arbitral.

69. Quanto à cláusula de escolha da lei aplicável (“*choice-of-law*”), sua validade depende do tipo de relação a que se diz respeito. Para nós, a estipulação desta cláusula é válida, em tese, fundamentando-se na liberdade contratual. Ressalte-se, que esta cláusula deve ter o mesmo tratamento legal que se dá a cláusula eletiva de foro à que, nos termos do parágrafo único do art. 112 do CPC, ela pode ser decretada nula *ex officio*, quando inserta nos contratos de adesão e revele o abuso de uma das partes em detrimento da outra. O mesmo não pode ser dito caso a relação jurídica seja de consumo, o que implica na nulidade da cláusula devido à natureza do CDC, norma de ordem pública nos termos do art. 1º do CDC c/c os arts. 5º, inc. XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

70. A evolução dos critérios empregados pelo *Common Law*, para resolver as dúvidas acerca da lei aplicável e jurisdição no comércio eletrônico, é evidenciada pela aplicação de cinco regras, a saber: a) critério do país de origem (“*country-of-origin*”); b) critério da jurisdição prescrita pelo fornecedor (“*prescribed-by-seller*”); c) teste *Zippo* (“*Zippo passive v. active test*”); d) critério dos efeitos (“*effects-based*”); e, e) critério do público alvo (“*target approach*”). O critério aplicado pelo intérprete brasileiro para se definir a lei aplicável à contratação internacional é o do local da celebração, ou seja, *lex*

loci celebrationis, consoante o art. 9º da LICC. Conforme se deixou expresso, a característica do contrato eletrônico é a distância, portanto, aplica-se a regra do § 2º deste dispositivo, segundo a qual os contratos entre ausentes reputam-se celebrados onde resida o proponente. Se aplicada aos contratos de consumo, pelo art. 30 do CDC, que pressupõe o fornecedor como proponente, acabaria com o foro privilegiado do consumidor nos contratos internacionais. Por isso, esta regra deve ser revista para abarcar a realidade da parte vulnerável (o consumidor). Enquanto isso, nas relações internacionais de consumo, deve-se aplicar o foro privilegiado previsto no inc. I do art. 101 do CDC, ou seja, o domicílio do consumidor.

71. O CDC é instrumento que regula qualquer relação de consumo, o que não pode ser diferente no contexto do comércio eletrônico, passa-se à análise dos protagonistas da relação jurídica de consumo, levando em consideração as especificidades das novas tecnologias.

72. O conceito de consumidor adotado pelos adeptos à teoria finalista, segundo o qual consumidor restringe-se à pessoa que utiliza o bem como “destinatário final”, caracterizando-se, negativamente, por ser o indivíduo “não-profissional” deve ser revisto notadamente diante às novas tecnologias. A melhor posição é a que abranda a teoria finalista para considerar “consumidor” a pessoa física ou jurídica que adquira produtos ou serviços como destinatário final, verificada a vulnerabilidade e hipossuficiência no caso concreto.

73. Quanto à caracterização de produtos e serviços para fins de aplicação do CDC, reafirma-se a desnecessidade de a remuneração ser pecuniária. Portanto, os serviços e produtos oferecidos *online*, gratuitamente, podem estar inseridos no conceito legal desde que se constate, no caso concreto, a remuneração indireta, *e. g.* anúncios publicitários.

74. O direito de arrependimento previsto no art. 49 do CDC deve ser aplicado à contratação telemática; restando, todavia, uma revisão deste dispositivo, bem como de outros (*e. g.* art. 42 do CDC), para efetivar este direito.

75. A melhor saída ao Brasil é a não aprovação dos projetos de leis existentes sobre o tema, para reabrir esta discussão a culminar em uma medida conjunta: - um Projeto de Lei específico sobre comércio eletrônico em sentido estrito (como a UECA, no Canadá; UCITA e UETA, nos Estados Unidos; e Diretiva 2000/31/CE, na Europa); - um Projeto de Lei para alterar alguns artigos do Código Civil e de Processo Civil,

notadamente, o art. 225 do CC/02; - um Projeto de Lei para alterar alguns dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

76. É necessária uma Lei específica semelhante às leis adotadas na Europa, América do Norte e América Latina para que, assim, o Brasil esteja inserido no contexto do comércio global, eliminando insegurança jurídica. Além destas ponderações, é aconselhável a criação de uma Agência Reguladora responsável pela regulamentação e pelo incentivo ao comércio eletrônico no País, bem como pela fiscalização das entidades certificadoras.

BIBLIOGRAFIA

I. Bibliografia referenciada¹

AHMAD, Farooq. Electronic Commerce: An Indian Perspective. *In: International Journal of Law & Information Technology*, vol. 09, p. 133 – 176, 01.06.2001.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *In: Notícias do Superior Tribunal de Justiça*. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 26 de set. 2000. [documento em meio eletrônico sem paginação].

AKINDEMOWO, Olujoke. *Information Technology Law in Australia*. Pymont (Australia): Thomson - Sweet & Maxwell, 2001.

ALADI. Informe Ejecutivo Delegación del Paraguay. Situación Actual Y Perspectivas Del Comercio Electronico En Paraguay. Montevideo, 27 y 28 de junio de 2001. Disponível em: <[http://www.aladi.org/nsfaladi/reuniones.nsf/ceb8a0c5450bdab803256a79004f67cc/4ea21444af6077b103256a790050e7ad/\\$FILE/paraguay.doc](http://www.aladi.org/nsfaladi/reuniones.nsf/ceb8a0c5450bdab803256a79004f67cc/4ea21444af6077b103256a790050e7ad/$FILE/paraguay.doc)>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação].

ALADI. Informe Ejecutivo Delegación de Bolívia. Situación Actual y Perspectivas del Comercio Electronico en la Región. Montevideo, 27 y 28 de junio de 2001. Disponível em: <[http://www.aladi.org/NSFALADI/ecomerc.NSF/40b793de37687ff303256dd30068817f/03aec7122d8102ba03256a80005562c0/\\$FILE/Bolivia-ecommerce.pdf](http://www.aladi.org/NSFALADI/ecomerc.NSF/40b793de37687ff303256dd30068817f/03aec7122d8102ba03256a80005562c0/$FILE/Bolivia-ecommerce.pdf)>. Acesso em: 08 de nov. de 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação].

ALADI. Informe Ejecutivo Delegación de Uruguay. Comércio Eletrônico: Dónde estamos y hacia dónde vamos. Montevideo, 01 a 05 de out. de 2007. Disponível em: <[http://www.aladi.org/nsfaladi/reuniones.nsf/ceb8a0c5450bdab803256a79004f67cc/4ea21444af6077b103256a790050e7ad/\\$FILE/uruguay.doc](http://www.aladi.org/nsfaladi/reuniones.nsf/ceb8a0c5450bdab803256a79004f67cc/4ea21444af6077b103256a790050e7ad/$FILE/uruguay.doc)>. Acesso em: 08 de nov. de 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação].

ALEXANDER, Richard. The Development of Consumer Rights in the United States Slowed by the Power of Corporate Political Contributions and Lobbying. Disponível em: <<http://consumerlawpage.com/article/lobby.shtml>>. Acesso em: 29 de out. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação].

ALLEN, Tom; WIDDISON, Robin. Can computers make contracts? *In: Harvard Journal of Law & Technology*, vol. 9, n. I, p. 26 – 52, inverno de 1996.

AMAD, Emir Iscandor. *Contratos de Software “Shrinkwrap Licenses” e “Clickwrap Licenses”*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

¹ A bibliografia referenciada indica as obras (livros, capítulos em livros e artigos em periódicos) citados no desenvolvimento da tese; elaborada de acordo com : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi. *Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP*: documento eletrônico e impresso. São Paulo: SIBi-USP, 2003; e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 6023*: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. (coord.) *OMC – Organização Mundial do Comércio e o Comércio Internacional*. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

ANDRADE, Ronaldo Alves de. *Contrato eletrônico: no novo Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor*. Barueri (SP): Manole, 2004.

ANGELOPOULOS, Tracey. Pavlovich v. Superior Court: Spinning a World Wide Web for California Personal Jurisdiction. *In: San Diego Law Review*, vol. 39, n. 3, p. 1019 – 1032, verão de 2002.

ARAUJO, José Ovidio Salgueiro. Contratación Electrónica. *In: Revista de Derecho Informático*, vol. 40, nov. de 2001. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=887>>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação].

ARRIGHI, Jean Michel. La Protección de los Consumidores y el Mercosur. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 2, p. 124 – 136, mar. 1992.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Estudos sobre Direito da Internet e da Sociedade da Informação*. Coimbra: Almedina, 2001.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 6. ed. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Ciência do Direito, negócio jurídico e ideologia. *In: _____*. *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. Com remissões ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2004. p. 38 – 54.

_____. Os princípios do atual direito contratual e a desregulamentação do mercado. Direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento. Função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual (parecer). *In: _____*. *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. Com remissões ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2004. p. 137 – 147.

_____. Insuficiências, deficiências e destualização do Projeto de Código Civil (atualmente, Código aprovado) na questão da boa-fé objetiva nos contratos. *In: _____*. *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. Com remissões ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2004. p. 148 – 158.

_____. (parecer) Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual. O comportamento das partes posterior à celebração. Interpretação e efeitos do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva. Impossibilidade de *venire contra factum proprium* e de utilização de dois pesos e duas medidas (*tu quoque*). Efeitos do contrato e sinalagma. A assunção pelos contratantes de riscos específicos e a impossibilidade de fugir do “programa contratual” estabelecido. *In: _____*. *Estudos e Pareceres de Direito Privado*.

Com remissões ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2004. p. 159 – 172.

_____. A arbitragem e o direito do consumidor (*arbitration and the consumer's rights*). In: _____. *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. Com remissões ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2004. p. 235 – 245.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BAPTISTA, Luis Olavo. Comércio eletrônico: uma visão do direito brasileiro. In: *Revista da Faculdade de Direito da USP*. São Paulo: USP, vol. 94, p. 83 – 100, jan. a dez. 1999.

_____. O impacto do Mercosul sobre o sistema legislativo brasileiro. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 82, vol. 690, p. 39 – 46, abr. 1993.

_____. A proteção dos programas de computador em direito comparado e internacional. In: *Revista de Direito Mercantil*, ano 22, n. 50, nova série, p. 26 – 41, abr. a jun. 1983.

BASEDOW, Jürgen; KONO, Toshiyuki. *Legal Aspects of Globalization: Conflicts of Laws, Internet, Capital Markets and Insolvency in a Global Economy*. Boston: Kluwer Law International, s.d.

_____. The effects of globalization on private international law. In: _____. KONO, Toshiyuki. *Legal aspects of globalization: conflict of laws, Internet, capital markets and insolvency in a global economy*. Boston: Kluwer Law International, s.d. p. 01 – 10.

BASSO, Maristela. O regime internacional de proteção da propriedade intelectual da OMC/Trips. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do. (coord.) *OMC – Organização Mundial do Comércio e o Comércio Internacional*. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

_____. (org.) *MERCOSUL: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-Membros*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BASTARACHE, Michel. In: GEIST, Michael. *Internet Law in Canada*. 3. ed. Ontário (CA): Captus Press Inc., 2002. p. 37 – 38.

BELEZA DOS SANTOS, José. *A Simulação em Direito Civil*. Coimbra: s.d., 1955.

BELLEFONDS, Xavier Linant de; HOLLANDE, Alain. *Contrats informatiques et télématiques*. 3. ed. Paris: Delmas, 1992.

BENEVIDES DE CARVALHO, Rodrigo. A internet e as relações de consumo. In: SHOUERI, Luis Eduardo (org.). *Internet: o direito na era virtual*. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 95 - 109.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e; *et alli*. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. Introdução p. 1 – 11; Capítulo V – Das práticas comerciais (do Título I), p. 240 – 492.

_____. O conceito jurídico de consumidor. In: *Revista dos Tribunais*, ano 77, vol. 628, p. 69 – 79, fev. 1988.

_____; MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor – Arts. 1º a 74 – Aspectos materiais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BENNETT, Steven C. Click-wrap Arbitration Clauses. In: *International Review of Law Computers & Technology*, vol. 14, n. 3, p. 397 – 409, 2000.

BETTI, Emilio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Tradução e anotação de Ricardo Rodrigues Gama. Tomo I. Campinas (SP): LZN Editora, 2003.

_____. *Teoria geral do negócio jurídico*. Tradução e anotação de Ricardo Rodrigues Gama. Tomo II. Campinas (SP): LZN Editora, 2003.

_____. *Teoria geral do negócio jurídico*. Tradução e anotação de Ricardo Rodrigues Gama. Tomo III. Campinas (SP): LZN Editora, 2003.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria Geral do Direito Civil*. 2. ed. rev. e atual. por Cáo Mário da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1980.

_____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. 2. ed. vol. IV. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1924.

BIANCA BITTAR, Eduardo Carlos. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BLANC, Humberto Carrasco. Contratos informáticos y Ley del Consumidor Chilena. In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 15, out. de 1999. Alfa-Redi (ed.). Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=349>>. Acesso em: 20 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação].

BLOCK, Drew. Caveat Surfer: Recent Developments in the Law Surrounding Browse-Wrap Agreements, and the Future of Consumer Interaction With Websites. In: *Loyola Consumer Law Review*, vol. 14, 2002. [documento em meio eletrônico, sem paginação]

BONATTO, Cláudio. *Código de Defesa do Consumidor: cláusulas abusivas nas relações contratuais de consumo*. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BONILLA, Alvaro Ramirez. Consumidores en Internet Desprotegidos. In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 46, maio de 2002. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=1524>>. Acesso em: 20 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico, sem paginação].

BOYLE, Christine; PERCY, David R. *Contracts: cases and commentaries*. 7. ed. Toronto (Ont.): Thomson Carswell, 2004.

BUONO, Francis M.; FRIEDMAN, Jonathan A. Maximizing the enforceability of click-wrap agreements. In: *Journal of Technology Law and Policy*, vol. 4, “issue” 3, outono de

1999. Disponível em: <<http://journal.law.ufl.edu/~techlaw/4-3/friedman.html>>. Acesso em: 12 de set. 2004. [documento em meio eletrônico, sem paginação].

CAPRIOLI, Éric A.. La Loi Française Sur La Preuve Et La Signature Électroniques Dans La Perspective Européenne; Dir. 1999/93/CE du Parlement européen et du Conseil du 13 décembre 1999. In: *La Semaine Juridique*, 03 de maio 2000. [documento em meio eletrônico, sem paginação].

CAMBRIDGE LEARNER'S DICTIONARY. Versão eletrônica em CD-ROM. BOOKcase 4.0 software. Cambridge University Press, 2001.

CARVAJAL, Mauricio. Ley de Comercio Electrónico en Colombia. (Ley 527 de 1999). In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 18, jan. de 2000. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=406>>. Acesso em 20 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico, sem paginação].

CARVALHO, Ana Paula Gambogi. *Contratos via Internet*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____. O consumidor e o direito à autodeterminação informacional: considerações sobre os bancos de dados eletrônicos. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 46, p. 77 – 119, abr. a jun. 2003.

_____. A celebração de contratos via internet segundo os ordenamentos jurídicos alemão e brasileiro. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 39, p. 85 – 117, jul. a set. 2001.

CASTELLS, Manuel. End of millenium. 2. ed. *The information age: economy, society and culture*. vol. 3. Massachusetts: Blackwell, 1998.

_____. The power of identity. 2. ed. *The information age: economy, society and culture*. vol. 2. Massachusetts: Blackwell, 2004.

_____. The rise of the network society. 2. ed. *The information age: economy, society and culture*. vol. 1. Massachusetts: Blackwell, 2000.

_____. *A sociedade em rede*. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 7. ed. Tradução de MAJER, Rondeide Venâncio com a colaboração de GERHRDT, Klauss Brandini. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2003.

CHAVES DE MELLO, Maria. *Dicionário jurídico*. Português – Inglês. Inglês – Português. 4. ed. aum. Rio de Janeiro: Barrister's Editora, 1991.

CLARIZIA, Renato. *Informatica e conclusione del contratto*. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1985.

COELHO, Fábio Ulhoa. O estabelecimento virtual e o endereço eletrônico. Disponível em: <http://www.ulhoacoelho.com.br/html/acad/pdf/2_-_O_Estabelecimento_Virtual.pdf>. Acesso em: 10 de jan. 2009. [documento em meio eletrônico, sem paginação].

_____. *Curso de direito comercial*. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Arts. 28 a 45. In: OLIVEIRA, Juarez. (coord.). *Comentários ao Código de Proteção do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1991.

COMPARATO, Fábio Konder. O indispensável direito econômico. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 54, vol. 353, p. 14 – 26, mar. de 1965.

CONCERINO, Arthur José. Internet e segurança são compatíveis? In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.) *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 153 - 178.

CONSTANTINESCO, Léontin-Jean. *Rechtsvergleichung: die rechtsvergleichenden Methoden*. Köln: Carl Heymanns Verlag, 1972. vol. 2.

CORRÊA, Gustavo Testa. *Aspectos Jurídicos da Internet*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CORREA, Carlos Maria. El derecho informático en América Latina. In: ALTMARK, Daniel Ricardo (diretor); BIELSA, Rafael A. (coord.). *Informática y Derecho: aportes de doctrina internacional*. Vol. 2. Buenos Aires: Depalma, 1996. p. 06 – 34.

CORTÉS, Danilo Hernández. Aspectos Legales del Comercio y la Contratación Electrónica en Cuba. In: *AR: Revista de Derecho Informático*, vol. 95, jun. de 2006. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=6218>>. Acesso em 20 de nov. de 2007. [documento em meio eletrônico, sem paginação].

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. São Paulo: Bushatsky, 1976.

CUNHA, Daniel Sica da. A nova força obrigatória dos contratos. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 247 – 285.

DEL NERO, João Alberto Schützer. *Conversão Substancial do Negócio Jurídico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DE LUCCA, Newton. *Direito do Consumidor: teoria geral da relação jurídica de consumo*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. *Aspectos Jurídicos da Contratação Informática e Telemática*. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Prefácio à obra MARQUES, Cláudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à atividade bancária. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 27, p. 78 – 87, jul. a set. 1998.

_____. Globalização, mercados comuns e o consumidor de serviços. Os processos de integração comunitária e a questão da defesa dos consumidores. *In: Revista Direito do Consumidor*, vol. 26, p. 154 – 158, abr. a jun. 1998.

_____. Títulos e contratos eletrônicos: o advento da Informática e suas conseqüências para a pesquisa jurídica. *In: _____; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.) Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 30 - 126.*

_____. Títulos e contratos eletrônicos: o advento da Informática e suas conseqüências para a pesquisa jurídica. *In: _____; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.) Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes. 1ª reimp. Bauru (SP): Edipro, 2001. p. 21 - 100.*

_____. Normas de interpretação contratual no Brasil. *In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 101, p. 181 – 227, jan. a dez., 2006.

_____; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.). *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.*

DETURBIDE, Michael Eugene. *Consumer protection online*. Markham (Ont.): LexisNexis Canada, 2006.

DICIONÁRIO AURÉLIO. Versão eletrônica. Positivo Informática, s.d.

DICIONÁRIO MOR DA LÍNGUA PORTUGUESA. OLIVEIRA, Cândido de (supervisão geral). São Paulo: Livro’Mor, s.d.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998. 4 vols.

_____. *Tratado teórico e prático dos contratos. 2. ed., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1996. 4 volumes.*

_____. *Tratado teórico e prático dos contratos. Vol. 5. 6. ed., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.*

_____. *Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 3: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.*

DOMINGUES, Alessandra de Azevedo. *O erro na compra e venda telemática: análise da experiência brasileira*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008. 290 p.

DONATTO, Maria Antonieta Zanardo. *Proteção ao consumidor: conceito e extensão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

DOS SANTOS, Manoel J. Pereira. Considerações iniciais sobre a proteção jurídica das bases de dados. *In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.). Direito & Internet: Aspectos Jurídicos Relevantes. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 321 – 335.*

ECO, Umberto. *Semiotics and the philosophy of language*. Bloomington: Indiana University Press, 1986.

EINHORN, David A. Shrink-wrap licenses: the debate continues. In: *IDEA - The Journal of Law and Technology*, vol. 38, n. 3, p. 383 – 401, 1998. [In: *Quicklaw*, documento em meio eletrônico, sem paginação]

FALLON, Marc; MEEUSEN, J. Le commerce électronique, la directive 2000/31/CE et le droit international privé. In : *Revue Crit. Dr. International Privé*, vol. 91, p. 435-490, juil.-sept. 2002.

FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf. *Qual o futuro dos direitos? – Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. *O direito na economia globalizada*. 1ª ed. 3ª tir. São Paulo: Malheiros, 2002.

FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Trad. Júlio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

FEMMINELLA, Jennifer. Online Terms and Conditions Agreements: Bound by the Web. In: *St. John's Journal of Legal Commentary*, vol. 17, inverno de 2003. [documento em meio eletrônico, sem paginação]

FERRAZ Júnior, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRERA, Gerald R, LICHTENSTEIN, Stephen D., REDER, Margo E. K., AUGUST, Ray, SCHIANO, William T. *Cyber Law: Text and Cases*. 2. ed. Canada: Thomson / South-Western West, s.d.

FILOMENO, José Geraldo Brito; *et alli*. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. Título I (Dos Direitos do Consumidor), p. 17 – 20; Capítulo I (Disposições Gerais), p. 21 – 58; Capítulo II (Da política nacional de relações de consumo), p. 59 – 127; Capítulo III (Dos direitos básicos do consumidor), p. 128 – 162; Título II (Das infrações penais), p. 645 - 776.

FINLELSTEIN, Maria Eugênia Reis. *Aspectos Jurídicos do Comércio Eletrônico*. Porto Alegre: Síntese, 2004.

FINOCCHIARO, Giusella. *I contratti ad oggetto informatico*. Padova : Cedam, 1993.

FIUZA, Ricardo (coord. até a 5. ed.). *Código Civil Comentado*. SILVA, Regina Beatriz Tavares da (coord. da 6. ed.). 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

FORTE, Rosaria Lo; SANTACROCE, Benedetto. Con le linee guida Italia a un passo dalla firma on line. In: *Guida Normativa*, section UNIONE EUROPEA, p. 34, 11 de fev. de 2000.

FRANÇA, Rubens Limongi. Código Civil (Histórico). In: _____ (coord.) *Enciclopédia Saraiva do Direito*, vol. 15, p. 385 – 396. São Paulo: Saraiva, [1914 – 1978].

FRANK, Helmar G. *Cibernética e Filosofia*. Título Original em alemão *Kybernetik und Philosophie*. Tradutora: Celeste Aída Galeão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1970.

FRASER, Stephen. Canada-United States Trade Issues: Back from Purgatory? Why Computer Software "Shrink-Wrap" Licenses Should Be Laid to Rest. In: *Tulane Journal of International and Comparative Law*, vol. 6, p. 183 – 234, primavera de 1998.

FREDERICO MARQUES, José. *Manual de Direito Processual Civil*. Vol. I: Teoria geral do Processo Civil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

FREE SOFTWARE FOUNDATION (FSF). GNU's Not Unix! – Free Software, Free Society. GNU General Public License. Disponível em: <<http://www.gnu.org/licenses/gpl.html>>. Acesso em: 01 de maio 2007. [documento em meio eletrônico, sem paginação]

GARCIA, Salomón Vargas. *Algunos comentarios sobre el comercio electrónico y la correduría pública en México*. Teoría y práctica jurídica de los certificados digitales y la fe pública mercantil. México: Editorial Porrúa, 2004.

GARNER, Bryan A. (org.). *Black's Law Dictionary*. 7 ed. St. Paul (Minn.): West Group, 1999.

GATT, Adam. Electronic commerce - Click-wrap agreements: The enforceability of click-wrap agreements. In: *Computer Law & Security Report*, vol. 18, n. 6, p. 404 – 410, 2002.

GAVRILOV, O. A. Russia's Information Law. In: *Herald of the Russian Academy of Sciences*, vol. 75, no. 2, p. 163 – 168, mar. a abr. 2005.

GEIST, Michael. *Internet Law in Canada*. 3. ed. Ontário (CA): Captus Press Inc., 2002.

_____. Is there a there there? Toward greater certainty for Internet Jurisdiction. In: *Berkeley Technology Law Journal*, vol. 16, p. 1345 - 1406, 2002.

_____. Consumer Protection and Licensing Regimes Review: The Implications of Electronic Commerce. In: *Ontario Ministry of Consumer & Commercial Relations*, (21 p.), 1999. Disponível em: <<http://aix1.uottawa.ca/~geist/mccrgeist.pdf>>. Acesso em: 06 de nov. 2007.

_____. Our own creative land: cultural monopoly & the trouble with copyright. The Hart House Lecture Committee, University of Toronto, 2006. Disponível em: <http://individual.utoronto.ca/dtsang/hhlecture/Resources/Geist_2006.pdf>. Acesso em 22 de nov. 2008.

GERVAIS, Borden Ladner. *Consolidated Electronic Commerce Statutes and Regulations 2004 With Related Materials*. Toronto (CA): Thomson Carswell, 2004.

GIL, Gilberto. Por uma reforma da lei do direito autoral. In: O Globo, publicado em 11/11/2007. Disponível em: <http://www.culturalivre.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=204&Itemid=40>. Acesso em: 08 de jan. 2008.

GLANZ, Semy. Internet e Contrato Eletrônico. In: *Revista dos Tribunais*, ano 87, vol. 757, p. 70 – 75, nov. 1998.

_____. Consumidor e contrato eletrônico. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 91, vol. 796, p. 104 - 113, fev. 2002.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Função social do contrato*. Saraiva: São Paulo, 2004.

GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. Against Cyberanarchy. In: *University of Chicago Law Review*, vol. 65, outono de 1998. Disponível em: <<http://cyber.law.harvard.edu/property00/jurisdiction/cyberanarchy.html>>. Acesso em: 26 de nov. 2008. [documento em meio eletrônico sem paginação]

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. – 18. ed. atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. *Contratos*. 26. ed. BRITTO, Edvaldo (coord.); AZEVEDO, Antônio Junqueira de; MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo (atualizadores). Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. A Proteção dos programas de computador. In: GOMES, Orlando *et al.* *A Proteção jurídica do “software”*. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 01 – 15.

_____. *Novos temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. *Transformações gerais do direito das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. *Contratos de adesão: condições gerais dos contratos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

GOMEZ, Nayibe Chacon. Una visión jurídico-tecnológica del Comercio. In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 110, set. de 2007. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=9607>>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação]

GONZALEZ, Felipe Correa. Introducción a la Ley 19.799 de Firma Electrónica y Servicios de Certificación. In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 69, abr. de 2004. Alfa-Redi (ed.) Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=1219>>. Acesso em: 20 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação]

GONZÁLEZ, Javier Carrascosa. Globalización y derecho internacional privado. In: *Anales de Derecho. Universidad de Murcia*, vol. 22, p. 17 – 58, 2004. Disponível em: <<http://www.um.es/facdere/publicaciones/anales/anales22/javier-carrascosa.pdf>>. Acesso em: 19 de nov. 2008. [documento em meio eletrônico sem paginação]

GOOD, Nathaniel S.; GROSSKLAGS, Jens; MULLIGAN, Deirdre K.; KONSTAN, Joseph A. Noticing notice: a large-scale experiment on the timing of software license agreements. Disponível em: <<http://people.ischool.berkeley.edu/~jensg/research/paper/Grossklags07-CHI-noticing-notice.pdf>>. Acesso em: 21 de ago. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação]

GOODMAN, Batya. Honey, I shrink-wrapped the consumer: the shrink-wrap agreement as an adhesion contract. *In: Cardozo Law Review*, vol. 10, p. 319 – 381, out. 1999.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação / aplicação do direito*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRECO, Marco Aurélio. *Internet e Direito*. São Paulo: Dialética, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro*. Vol. 1: Teoria geral do processo e auxiliares da justiça. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

GRINGRAS, Olive. The validity of shrink-wrap licences. *In: International Journal of Law and Information Technology*, vol. 04, n. 2, p. 77 – 111, 1996.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et alli*. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. Introdução, p. 1 – 16; Título III (Da defesa do consumidor em juízo), p. 777 – 779; Capítulo II (Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos), p. 854 – 895; Capítulo IV (Da coisa julgada), p. 903 – 948.

GROSSFELD, Bernhard. Global accounting: where internet meets geography. *In: The American Journal of Comparative Law*, vol. 48, p. 261 – 306, 2000.

GROSSMAN, Mark; HIFT, Allison Kimberly; ROTHMAN, Raquel. Click-Wrap Agreements – enforceable contracts or wasted words?. Disponível em: <http://www.becker-poliakoff.com/publications/article_archive/click-wrap.html>. Acesso em: 12 de set. 2004. [documento em meio eletrônico, sem paginação].

HILLMAN, Robert A.; RACHLINSKI, Jeffrey J. Standard-form contracting in the electronic age. *In: New York Law Review*, vol. 77, maio de 2002. [*In: Quicklaw*, documento em meio eletrônico, sem paginação]

HOEPNER, Luiz; KOLLERT, Ana Maria Cortes; WEBER, Antje. Langenscheidt. Dicionário de Bolso Português-Alemão. Berlin: Langenscheidt, 2001.

HUXLEY, Aldous. *Brave New World*. 1. ed. Nova Iorque: Harperperennial – Modern Classics, 2004.

V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO CONSUMIDOR. Instituto Ibero-Latinoamericano de Direito do Consumidor; Instituto Brasileiro de Direito e Política do Consumidor; Instituto Argentino de Defesa del Consumidor. Declaração e conclusões do 5º Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 35, p. 249 – 267, jul. a set. de 2000.

IPPOLITO, Fulvio Sarzana di S. *I contratti di Internet e del commercio elettronico*. Mião: Dott. A. Giuffrè Editora, 2001.

JENSEN, Mary Brandt. The preemption of shrink wrap licenses in the wake of *Vault Corp. v. Quaid Software Ltd.* In: *The computer law journal*, vol. 8, Los Angeles (CA – EUA): Center for Computer/Law, p. 157 – 169, 1987 a 1988.

JOHNSON, Phillip. All wrapped up? A review of the enforceability of “shrink-wrap” and “click-wrap” licences in the United Kingdom and the United States. In: *European Intellectual Property Review*, vol. 100, p. 98 – 102, 2003.

KANT. *Critica de la razon practica*. Traducción, prólogo y notas de V. E. Lollini. Buenos Aires: Libreria Perlado, 1939.

KARIM, Vicent. *Les obligations*. Vol. 1 (articles 1371 à 1496). 2. ed. Montreal (Ca): Wilson & Lafleur, 2002.

_____. *Les obligations*. Vol. 2 (articles 1497 à 1707). 2. ed. Montreal (Ca): Wilson & Lafleur, 2002.

KAUFMAN, Page M. The enforceability of state "shrink-wrap" license statutes in light of *Vault Corp. v. Quaid Software, Ltd.* In: *Cornell Law Review*, vol. 74, nov. 1988, p. 222 – 244. [In: *Quicklaw*, documento em meio eletrônico, sem paginação]

KERR, Ian. Legal Fictions. In: GRAY, Christopher. *The Philosophy of Law: An Encyclopedia*, vol. I. Garland Publishing, 2000. p. 300 – 304.

_____. Spirits in the Material World: Intelligent Agents as Intermediaries in Electronic Commerce. In: *Dalhousie Law Journal*, vol. 22, p. 189 – 249, 1999. Disponível em: <<http://iankerr.ca/content/view/26/78/>>. Acesso em: 20 de dez. 2008.

_____. Contracts Course Mateiral. Podcast. Disponível em: <<http://iankerr.ca/content/section/16/112/>>. Acesso em: 05 de dez. 2008. [material multimídia sem paginação]

_____; MCLNNES, Mitchell; VANDUZER, J. Anthony; CARMODY, Chi. *Managing the Law: The Legal Aspects of Doing Business*. Toronto: Prentice Hall, 2003.

KIDD JR., Donnie L.; DAUGHTREY JR., William H. Adapting contract law to accommodate electronic contracts: overview and suggestions. In: *Rutgers Computer and Technology Law Review*, vol. 26, p. 215 – 280, 2000.

KUNZ, Christina L.; DUCA, Maureen F. Del; THAYER, Heather; DEBROW, Jennifer. Click-through agreements: strategies for avoiding disputes on validity of assent. In: *The Business Lawyer*, vol. 57, nov. 2001. [In: *Quicklaw* documento eletrônico, sem paginação].

LABRUNIE, Jacques. Conflitos entre nomes de domínio e outros sinais distintivos. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.). *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 267 – 294.

LARENZ, Karl. *Base del negocio jurídico y cumplimiento de los contratos*. Trad. C. Fernandes Rodriguez. Madri: Revista de Derecho Privado, 1956.

_____. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. As relações de consumo e o crédito ao consumidor. *In: Revista de Direito Mercantil*, São Paulo, nova série, ano XXX, vol. 82. p. 13 – 23, abr. a jun. 1991.

LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. *Contratos eletrônicos: validade jurídica dos contratos via internet*. São Paulo: Atlas, 2007.

LEMLEY, Mark A. Terms of Use. *In: Minnesota Law Review*, vol. 91, dez. 2006. [*In: Quicklaw* documento em meio eletrônico, sem paginação]

LESSIG, Lawrence. *Free culture: how big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity*. Londres: Penguin Press, 2004.

_____. *Code – version 2.0*. Nova York: Basic Books, 2006.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Nova principiologia contratual interpretada pela jurisprudência moderna: decadência do dogma pacta sunt servanda. *In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (coord.) A outra face do poder judiciário: decisões inovadoras e mudanças de paradigmas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 23 – 44.

_____; LAWSON, Philippa. “Browse-Wrap” Contracts and Unfair Terms: What the Supreme Court Missed in *Dell Computer Corporation v. Union des consommateurs et Dumoulin*. (2007) 37 R.G.D., no 2. *In: Revue générale de droit* da Universidade de Ottawa, Faculdade de direito – Seção de direito civil, vol. 37, n. 02, p. 445 – 462, 2007.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A informação como direito fundamental do consumidor. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 37, p. 59 – 76, jan. a mar. 2001.

_____. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: pressupostos gerais. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 6, p. 134 – 141, abr. a jun. de 1993.

_____. Princípios sociais dos contratos no Código de Defesa do Consumidor e no novo Código Civil. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 11, vol. 42, p. 187 – 195, abr. a jun. 2002.

LÓPEZ, José Edgardo Muñoz. Alternative Dispute Resolution for E-commerce. *In: Revista de Derecho Informático*, vol. 95, jun. de 2006. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=6221>>. Acesso em: 20 de nov. de 2007. [documento eletrônico sem paginação].

LOREDO A., Alejandro. Contratos Informáticos y Telemáticos, Comercio Electrónico, y su regulación en la Ley Mexicana. *In: Revista de Derecho Informático*, vol. 89, dez. de 2005. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=3926>>. Acesso em 08 de nov. 2007. [documento eletrônico sem paginação].

LORENZETTI, Ricardo Luís. *Comércio Eletrônico*. Tradução de Fabiano Menke. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Fundamentos do direito privado*. Tradução de Vera Maria Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. *Tratado de los contratos*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999. Tomo I.

_____. *Tratado de los contratos*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999. Tomo III. 22 seção: La informática e internet en los contratos, p. 815 – 868.

LOSANO, Mário G. *Informática Jurídica*. Tradução de Giacomina Faldini. Revisão técnica por Dr. Afonso da Costa Manso. São Paulo: Saraiva, 1976.

_____. A informática jurídica vinte anos depois. In: *Revista dos Tribunais*, ano 84, vol. 715, p. 350 – 367, maio de 1995.

LOZANO, Jorge Vila. Breves comentários a la ley 34/2002, de 11 de Julio de servicios de la sociedad de la información y de comercio electrónico y su impacto. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por e-mail em 20 de nov. 2007. [documento eletrônico sem paginação].

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Globalização e direito do consumidor. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 32, p. 45 – 54, out. – dez. 1999.

MAHER, David W. The shrink-wrap license: old problems in a new wrapper. In: *Journal of the Copyright Society of the U.S.A.*, Nova Iorque: New York University Law Center, vol. 34, p. 292 – 313, out. de 1986 a jul. de 1987.

MANN, Ronald J.; WINN, Jane K. *Electronic Commerce*. 2. ed. Nova Iorque: Aspen Publishers, 2005.

_____. *Electronic Commerce: 2002-2003 Statutory and Regulatory Supplement*. Nova Iorque: Aspen Publishers, 2002.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. A certificação eletrônica na legislação brasileira atual. Disponível em: <<http://augustomarcacini.cjb.net/index.php/DireitoInformatica/CertificacaoEletronicaLegislacao>>. Acesso em: 31 de dez. 2008. [documento eletrônico sem paginação].

_____. O documento eletrônico como meio de prova. Disponível em: <<http://augustomarcacini.cjb.net/index.php/DireitoInformatica/DocumentoEletronico>>. Acesso em: 31 de dez. 2008. [documento eletrônico sem paginação].

_____; COSTA, Marcos da. Criptografia assimétrica, assinaturas digitais e a falácia da "neutralidade tecnológica". Disponível em: <<http://augustomarcacini.cjb.net/index.php/DireitoInformatica/NeutralidadeTecnologica>>. Acesso em: 30 de dez. 2008. [documento eletrônico sem paginação].

MARCATO, Antonio Carlos. O reconhecimento *ex officio* do caráter abusivo da cláusula de eleição de foro. *In: Revista da Escola Paulista da Magistratura*, ano 1, vol. 3, p. 23 – 31, maio – out. de 1997.

MARINS, James. Proteção contratual do CDC a contratos interempresariais, inclusive bancários. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 18, p. 94 – 104, abr. a jun. de 1996.

MARQUES, Cláudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Normas de proteção do consumidor (especialmente, no comércio eletrônico) oriundas da União Européia e o exemplo de sua sistematização no Código Civil alemão de 1986 – Notícias sobre as profundas modificações no BGB para incluir a figura do consumidor. *In: Revista de Direito Privado*, São Paulo, ano 1, vol. 4, p. 50 – 93, out. a dez. 2000.

_____. A proteção do consumidor de produtos e serviços estrangeiros no Brasil: primeiras observações sobre os contratos a distância no comércio eletrônico. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 11, vol. 41, p. 39 – 80, jan. a mar. 2002.

_____. A insuficiente proteção do consumidor nas normas de direito internacional privado – Da necessidade de uma Convenção Interamericana (Cidip) sobre a lei aplicável a alguns contratos e relações de consumo. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 90, vol. 788, p. 11 – 56, jun. de 2001.

_____. Diálogo entre o Código de defesa do Consumidor e o novo Código Civil: do “diálogo das fontes” no combate às cláusulas abusivas. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 45, p. 71 – 99, jan. a mar. 2003.

_____. Direitos do consumidor no Mercosul: algumas sugestões frente ao impasse. *In: Revista Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 32, p. 16 – 44, out. a dez., 1999.

_____. Mercosul como legislador em matéria de direito do consumidor – Crítica ao Projeto de Protocolo de Defesa do Consumidor. *In: Revista Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 26, p. 53 – 76, abr. a jun. 1998.

_____. O Código de Defesa do Consumidor e o Mercosul. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 8, p. 40 – 57, out. a dez. 1993.

_____. Contratos bancários em tempos pós-modernos: primeiras reflexões. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 25, p. 19 – 38, jan. a mar. 1998.

_____; BENJAMIN, Antônio H. V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: arts. 1º a 74: aspectos materiais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARTÍNEZ-VILLALBA, Juan Carlos Ríofrio. Eficacia Natural probatoria de los Documentos Electrónicos No Firmados. In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 062 - Septiembre del 2003. Disponível em: <http://www.alfa-redi.com//apc-aa-alfaredi/img_upload/9507fc6773bf8321fcad954b7a344761/riofrio.pdf>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico, sem paginação]

MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MELGAREJO, Patricia Nieto. El Derecho de Informacion en la Contratación Electronica en base A La Legislación Española Y Europea. In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 108, jul. de 2007. Disponível em: <http://www.alfa-redi.com//apc-aa-alfaredi/img_upload/9507fc6773bf8321fcad954b7a344761/nieto.pdf>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação]

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Validade*. 6. ed. ref. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Eficácia*. 1ª Parte. São Paulo: Saraiva, 2003.

MENKE, Fabiano. *Assinatura eletrônica: aspectos jurídicos no Direito Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. Assinaturas digitais, certificados digitais, infra-estrutura de chaves públicas brasileira e ICP alemã. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 48, p. 132 – 148, out. a dez. 2003.

MICHAELIS DICIONÁRIO PRÁTICO. Inglês-Português e Português-Inglês. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. *Defesa do Consumidor na América Latina: atlas geopolítico*. Brasília: Artcor Gráfica e Editora Ltda, 2005.

MIRANDA, Custódio Ubaldino. *Interpretação e integração dos negócios jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

_____. *Teoria Geral do Negócio Jurídico*. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. *Contrato de adesão*. São Paulo: Atlas, 2002.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. Vol. 5: Direito das obrigações 2ª parte. 34. ed. rev. e atual por DABUS MALUF, Carlos Alberto; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORINGIELLO, Juliet M. Signals, Assent and Internet Contracting. *In: Rutgers Law Review*, vol. 57, p. 1.307 – 1.359, verão de 2005.

_____; REYNOLDS, William L. Survey--cyberspace law: survey of the law of cyberspace: internet contracting cases 2004-2005. *In: The Business Lawyer*, vol. 61, p. 433 - 449, nov. 2005.

_____; KUNZ, Christina L.; OTTAVIANI, John E.; ZIFF, Elaine D.; PORTER, Kathleen M. Porter; DEBROW, Jennifer C. Browse-Wrap Agreements: Validity of Implied Assent in Electronic Form Agreements. *In: The Business Lawyer*, vol. 59, p. 279 - 323, nov. 2003.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria do Contrato: novos paradigmas*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2006.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Vícios do ato jurídico e reserva mental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

_____. Da proteção contratual; Disposições Finais. *In: GRINOVER, Ada Pellegrini. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 493 – 627; p. 993 – 1040.

_____; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil anotado e legislação extravagante*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. A proteção contratual no Código do Consumidor e o âmbito de sua aplicação. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 27, p. 55 – 77, jul. a set. 1996.

NOGUEIRA, Silmara Bega. *Contrato de escrow: como garantia de acesso ao código-fonte*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2004. 198 p.

OLIVEROS, Sheraldine Pinto. Breves consideraciones respecto a la información como instrumento de protección del consumidor en el comercio electrónico. Una comparación entre la perspectiva europea y la venezolana. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <s.pinto@sssup.it >, em 13 de Nov. 2007.

ONG, Rebecca. Consumer Based Electronic Commerce: A Comparative Analysis of the Position in Malaysia and Hong Kong. *In: International Journal of Law & Information Technology*, vol. 12, p. 101 – 126, 01 de mar. 2004.

OPPO, Giorgio. Disumanizzazione del contratto? *In: Rivista di Diritto Civile*, ano XLIV, n. 5, p. 525 – 533, set. a out. de 1998. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1998.

PAESANI, Liliana Minardi. *Direito de Informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PARISI, Francesco. *Il contratto concluso mediante computer*. Padova: Cedam, 1987.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. Conceitos fundamentais do Código de Defesa do Consumidor. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 80, vol. 666, p. 48 – 53, abr. de 1991.

PENADES, Javier Plaza. La Ley 47/2002, de 19 de Diciembre, y el Comercio Electrónico: ¿Una oportunidad perdida? In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 55, fev. de 2003. Disponível em: <http://www.alfa-redi.com/apc-aa-alfaredi/img_upload/9507fc6773bf8321fcad954b7a344761/plaza.pdf>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento eletrônico sem paginação]

PENTEADO, Luciano de Camargo. *Efeitos contratuais perante terceiros*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Vol. 3 - Contratos. 12. ed. rev. e atual. por Regis Fichtner. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PERRIN, Stephanie; BLACK, Heather H.; FLAHERTY, David H.; RANKIN, T. Murray. *The Personal Information and Electronic Documents Act*. Toronto: Irwin Law Inc., 2001. Chapter 3: Part 1: The Act, Section 4: Application, p. 56 – 60; Chapter 4: Parts 2 to 5: Moving Federal Legislation Out of the “Age of Paper”, p. 125 – 138.

PHANG, Andrew; SENG, Daniel. The Singapore Electronic Transactions Act 1998 and the Proposed Article 2B of the Uniform Commercial Code. In: *International Journal of Law & Information Technology*, vol. 7, p. 103 – 128, 01.06.1999.

PIZARRO, Ramón Daniel. El deber de información en los contratos informáticos. In: *Revista de Derecho Privado y Comunitario*, vol. 3: Contratos Modernos, p. 215 – 242, Buenos Aires: Rubinzal, 1997.

_____. *Responsabilidad civil de los medios masivos de comunicación: daños por noticias inexactas o agravantes*. Buenos Aires: Editorial Hammurabi S.R.L., 1991.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral – Tomo I – Introdução. Pessoas Físicas e jurídicas. 4. ed. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral – Tomo II – Bens. Fatos jurídicos. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1954.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Tomo IV: Validade. Nulidade. Anulabilidade. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1954.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Tomo V: Eficácia jurídica. Determinações inexas e anexas. Direitos. Pretensões. Ações. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1955.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXIV: Direito das obrigações: efeitos das dívidas e das obrigações. Juros. Extinção das dívidas e obrigações. Adimplemento. Arras. Liquidação. Depósito em consignação para adimplemento. Alienação para liberação. Adimplemento com sub-rogação. Imputação. Compensação. 3. ed. Reimp. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1971.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXXIX: Direito das obrigações: compra e venda. Troca. Contrato estimatório. 3. ed. reimp. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

POSNER, Richard A. *The problems of jurisprudence*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1990.

POST, David; JOHNSON, David. Law and Borders – The rise of law in cyberspace. *In: Stanford Law Review*, vol. 48:5, p. 1367.

QUEIRÓZ, Régis Magalhães Soares de. Assinatura digital e o tabelião virtual. *In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.) Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. Bauru (S.P.): EDIPRO, 1ª reimp., 2001. p. 371 - 418.

_____; FRANÇA, Henrique de Azevedo Ferreira. Assinatura digital e a cadeia de autoridades certificadoras. *In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.) Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 411 – 464.

RÁO, Vicente. *Ato Jurídico: Noção, pressupostos, elementos essenciais e acidentais. O problema do conflito entre os elementos volitivos e a declaração*. 4. ed. 2. tir. Anotada, rev. e atual por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. *O direito e a vida dos direitos: Noções Gerais. Direito Positivo. Direito Objetivo. Teoria Geral do Direito Subjetivo. Análise dos Elementos que Constituem os Direitos Subjetivos*. 6. ed. anotada e atual. por Ovídio Rocha Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

REALE, Miguel. *História do Novo Código Civil*. _____. MARTINS-COSTA, Judith. (coord.) São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REICH, Norbert. Relatório sobre a aplicação da diretiva europeia sobre serviços financeiros e as novas tecnologias. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 45, p. 11 – 25, jan. a mar. 2003.

RENGIFO, Antonio José Santander. La Oferta al Público por Internet: Una visión desde la Doctrina del Derecho Civil. *In: Revista de Derecho Informático*, vol. 79, fev. de 2005. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=977>>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento eletrônico sem paginação]

_____. (dir.); TORRES, Nicolás Efrain Carbajal; CARPIO, Cruz Lisset Silva Del; RAMOS, María Briseida Villanueva. Compraventa por Internet y situación del Consumidor en el Perú. *In: Revista de Derecho Informático*, vol. 60, jul. de 2003. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.com/apc-aa>>

alfaredi/img_upload/9507fc6773bf8321fcad954b7a344761/compraventa.pdf>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento eletrônico sem paginação]

RIPERT, Georges. *La Règle Morale dans les Obligations Civiles*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1925.

_____. *Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno*. Tradução de Gilda G. de Azevedo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947.

RODRIGUES, Silvio. *Dos Defeitos dos Atos Jurídicos*. São Paulo: Max Limonad, 1959.

ROPPO, Enzo. *O Contrato*. (Il Contratto). Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

RYAN, Michael G. Offers users can't refuse: shrink-wrap license agreements as enforceable adhesion contracts. *In: Cardozo Law Review*, vol. 10, p. 2.105 – 2.135, out. 1999.

SACCO, Rodolfo. *Introdução ao Direito Comparado*. Tradução de Véra Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SALEILLES, Raymond. *De la Déclaration de Volonté: Contribution à l'Étude de l'Acte Juridique dans le Code Civil Allemand (art. 116 à 144)*. Paris: Librairie Cotillon, 1901.

SANTOS LUCON, Paulo Henrique dos. Competência no comércio e no ato ilícito eletrônico. *In* LUCCA, N. D. e SIMÃO Filho, A. (coords.) *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 389 - 410.

SANTOLIM, Cesar Viterbo Matos. Os princípios de proteção do consumidor e o comércio eletrônico no direito brasileiro. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 14, vol. 55, p. 53 – 84, jul. a set. 2005.

SCHWAB, Dieter. Liberdade contratual e formação dos contratos *ex vi legis*. *In: Revista Ajuris*, vol. 39, p. 16 – 36.

_____. Validade e controle das condições gerais dos contratos. *In: Revista Ajuris*, vol. 41, p. 7 – 20.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. Vol. III – Fontes das Obrigações: Contratos. 6. ed. rev. e atual. Por José Serpa Santa Maria. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

SHOUERI, Luis Eduardo (org.). *Internet: o direito na era virtual*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SIDOU, J. M. Othon. *A Revisão Judicial dos Contratos e Outras Figuras Jurídicas: a Cláusula Rebus Sic Stantibus; dos Efeitos da Fiança; Empresa Individual de Responsabilidade Limitada*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SMITH, Graham P. Shrink-wrap licences in Europe after the EC software directive. *In: Computer Law Journal: international journal of Computer, Communication & Information Law*, vol. XI, n. 1, Califórnia: University of Southern California Law Center, p. 597 – 606, fev. de 1991.

SOOKMAN, Barry B. *Computer, internet and electronic commerce law*. Vol. II: Chapter 10 – Electronic Contracting. Scarborough: Carswell, 2000. p. 10-1 a 10-148. 4 vols.

STALLMAN, Richard. Porque o software não deveria ter donos. Disponível em <<http://www.gnu.org/philosophy/why-free.pt.html>>. Acesso em: 01 de maio de 2007. [documento eletrônico sem paginação]

STREETER, Dan. Into Contract's Undiscovered Country: A Defense of Browse-Wrap Licenses. *In: San Diego Law Review*, vol. 39, n. 04, p. 1363 – 1393, inverno de 1986.

TEMER, Michel. Internet: aspectos legislativos. *In* LUCCA, N. D. e SIMÃO Filho, A. (coords.) *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 537 - 539.

TENÓRIO, Igor. *Direito & Cibernética*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1975.

THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do Comércio Internacional e a Rodada do Milênio*. São Paulo: Aduaneiras, 1999.

TOMASETTI JÚNIOR, Alcides. Aspectos da proteção contratual do consumidor no mercado imobiliário urbano. Rejeição das cláusulas abusivas pelo direito comum. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 2, p. 52 – 66, mar. de 1992.

_____. Defesa do consumidor, concentração industrial, reserva de mercado: perplexidades de um civilista atento ao noticiário. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 1, p. 16 – 26, mar. de 1992.

_____. O objetivo de transparência e o regime jurídico dos deveres e riscos de informação nas declarações negociais para consumo – Parecer. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 4, número especial: o controle da publicidade, p. 52 – 90, 1992.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Eficácia probatória dos contratos celebrados pela Internet. *In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO Filho, Adalberto*. (coords.) *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 311 - 319.

UNCTAD SECRETARIAT. Free and open source software: policy and development implications. Background paper. Geneva, 22 – 24 de set., 2004. Disponível em: <<http://www.unctad.org/Templates/Meeting.asp?intItemID=4301&lang=1>>. Acesso em: 22 de nov. 2008. [documento eletrônico sem paginação]

UNIDROIT – Instituto Internacional para la Unificación del Derecho Privado. *Principios sobre los contratos comerciales internacionales*. Roma: UNIDROIT, 1995. Disponível em: <<http://www.jus.uio.no/lm/unidroit.contract.principles.1994/doc.html>>. Acesso em: 19 de nov. 2008. [documento eletrônico sem paginação]

VERBIEST, Thilbault. *La protection juridique du cyber-consommateur*. Paris : Litec, 2002.

_____. La loi belge sur le commerce électronique enfin adoptée! Disponível em: <<http://www.droit-technologie.org/actuality-642/la-loi-belge-sur-le-commerce-electronique-enfin-adoptee.html>>. Acesso em: 07 de nov. 2007. [documento eletrônico sem paginação]

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil*. Vol. II: Teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

WADDAMS, S. M. *The law of contracts*. 5. ed. Toronto: Canada Law Book, 2005.

WEBSTER'S NEW ENCYCLOPEDIA DICTIONARY. Nova York: BDEL, s.d.

WIENER, Norbert. *Cybernetique et société*. Paris: Deux Rives, 1949.

WILHELM, Anthony G. *Digital Nation: Toward an Inclusive Information Society*. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology, 2004.

XAVIER NETO, Francisco de Paula. A possível desconsideração do foro de eleição nos contratos de adesão. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 77, vol. 634, p. 18 – 20, ago. de 1988.

YARINE, Edel Bencomo. El Comercio Electrónico en la Realidad Jurídica Cubana. In: *Revista de Derecho Informático*, vol. 99, out. de 2006. Disponível em: <<http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=7692>>. Acesso em: 08 de nov. 2006. [documento em meio eletrônico sem paginação]

ZAMENHOF, Ludvic Lazarus. *Dr. Esperanto's International Language*. Disponível em: <http://www.genekeyes.com/Dr_Esperanto.html>. Acesso em: 23 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação]

Zhang, Mo. Contractual Choice of Law in Contracts of Adhesion and Party Autonomy. In: *Akron Law Review*, vol. 41, 2007; Temple University Legal Studies Research Paper No. 2007-25. Disponível em SSRN: < <http://ssrn.com/abstract=1017841>>. Acesso em: 07 de jan. 2009. [documento em meio eletrônico sem paginação]

II. Bibliografia consultada²

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. A boa-fé na relação de consumo. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 14, p. 20 – 27, abr. – jun. de 1995.

² As obras aqui relacionadas englobam aquelas que serviram de fonte valiosa de consulta, contribuindo para a construção sistemática e substancial deste trabalho de pesquisa; elaborada de acordo com : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi. *Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP*: documento eletrônico e impresso. São Paulo: SIBi-USP, 2003; e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 6023*: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

_____. Os contratos bancários e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 92, vol. 811, p. 99 - 141, maio de 2003.

ALPA, Guido. L'avenir du contrat. Aperçu d'une recherche bibliographique. *In: Revue Internationale de Droit Comparé*, vol. 1, p. 6 - 7, 1985.

ALTERINI, Atílio Aníbal. Os contratos de consumo e as cláusulas abusivas. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 15, p. 5 - 19, jul. - set. de 1995.

_____. Tendencias en la contractación moderna. *In: Revista de direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 31, p. 104 - 114, jul. - set. de 1999.

ALVES, José Carlos Moreira. *A Parte Geral do Projeto de Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1986.

AMADEI, Xavier. Standards of liability for Internet service providers: a comparative study of France and the United States with specific focus on copyright, defamation, and illicit content. *In: Cornell International Law Journal*, vol. 35, p. 189 - 229, nov. 2001.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. A boa-fé e o controle das cláusulas contratuais abusivas nas relações de consumo. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 6, p. 27 - 33, abr. - jun. de 1993.

_____. *Proteção do consumidor no contrato de compra e venda*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. As cláusulas contratuais gerais, a proteção do consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 25, vol. 98, p. 235 - 256, março de 1964.

ARANOVICH, Natália de Campos. O registro de domínios no Brasil e a proteção das marcas no âmbito da Internet. *In: Revista de Direito Privado*, São Paulo, ano 1, vol. 4, p. 127 - 158, out. - dez. de 2000.

ARAÚJO, Jailson. E-commerce e relações de consumo: aspectos jurídicos. *In: EFING*, Antônio Carlos (coord.). *Direito das relações contratuais*. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1, p. 97 - 147.

ARMELIN, Donaldo. Competência internacional. *In: Revista de Processo*, São Paulo, ano I, vol. 2, p. 131 - 158, abr. - jun. de 1976.

ARRUDA ALVIM, *et alli*. Cláusulas abusivas e seu controle no direito brasileiro. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 20, p. 25 - 70, out. a dez. de 1996.

ATIYAH, P. S. *The rise and fall of freedom of contract*. Londres: Clarendon Press, 1979.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O Direito Pós-Moderno e a Codificação. *In: _____*. *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. Com remissões ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2004. p. 55 - 63.

_____. A boa-fé na formação dos contratos. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 3, p. 78 – 87, set. a dez. de 1992.

_____. *Negócio Jurídico e Declaração Negocial: noções gerais e formação da declaração negocial*. 1986. 244 p. Tese do Concurso para Professor Titular. Universidade de São Paulo, São Paulo, 23/06/1986.

BACCARO, Renato F. Da desnecessidade de contratar o segundo provedor de acesso à internet e as liminares favoráveis ao consumidor. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 48, p. 271 – 274, out. a dez. de 2003.

BARBAGALO, Érica Brandini. *Contrato eletrônico*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BENEDIKT, Michael. *Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992.

_____. Introduction. *In: _____*. *Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 01 – 25.

_____. Cyberspace: some proposals. *In: _____*. *Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 119 – 224.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. O controle jurídico da publicidade. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 9, p. 25 – 57, jan. – mar. de 1994.

BESSONE, Darcy. *Do contrato: teoria geral*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BERTONCELLO, Karen; LIMA, Clarissa. Overindebtedness in Mercosur countries. *In :International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 341 – 362. [no prelo]

BERTRAND, André; PIETTE-COUDOL, Thierry. *Internet et le droit*. 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France – PUF, 2000.

BEVILÁQUA, Clóvis. A sociedade internacional de indivíduos, o seu direito e a diversidade das legislações. *Direito – Doutrina, Legislação e Jurisprudência*, ano. I, vol. 1, p. 35 - 40, jan. – fev. de 1940.

_____. *Princípios elementares de direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Rio Ed., 1988.

BIERWAGEN, Mônica Yoshizato. *Princípios e regras de interpretação dos contratos no novo Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BITTAR, Carlos Alberto. As modalidades de contratos de adesão e seu regime jurídico. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 27, vol. 106, p. 161 - 172, abr. a jun. 1990.

- _____. *Contornos atuais da teoria dos contratos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- _____. O dirigismo econômico e o direito contratual. *In: Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 17, vol. 66, p. 239 – 256, abr. a jun. 1980.
- _____. *Novos Contratos Empresariais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- BLUM, Renato Ópice. *Direito eletrônico: a Internet e os tribunais*. São Paulo: EDIPRO, 2001.
- BORGHI, Hélio. Ausência e aparência de direito, erro e simulação. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 85, vol. 734, p. 763 – 771, dez. de 1996.
- BOURGOIGNIE, Thierry. Le statut de la politique de protection du consommateur dans les systèmes régionaux économiquement intégrés. Une première évaluation comparative. *In :International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p.03 – 50. [no prelo]
- _____. En guise de fil conducteur... *In : _____ (coord.) Regards croisés sur les enjeux contemporains du droit de la consommation*. Québec : Yvon Blais, 2006. p. XI – XIV.
- _____. Un droit de la consommation est-il encore nécessaire en 2006? *In : _____ (coord.) Regards croisés sur les enjeux contemporains du droit de la consommation*. Québec : Yvon Blais, 2006. p. 01 – 34.
- _____. *Éléments pour une théorie du droit de la consommation : Au regard des développements du droit belge et du droit de la Communauté économique européenne*. Bruxelles : CDC – Story Scientia, 1988.
- _____; DOMOT-NAERT, Françoise. Le contrôle des clauses abusives dans l'intérêt du consommateur Belgique. *In : Revue Internationale de Droit Comparé*, vol. 3, p. 519 – 590, 1982.
- BOURGOIGNIE, Laurent. La loi belge du 1^{er} septembre 2004 relative à la protection des consommateurs en cas de vente de biens de consommation. *In : BOURGOIGNIE, Thierry (coord.). Regards croisés sur les enjeux contemporains du droit de la consommation*. Québec : Yvon Blais, 2006. p. 129 – 144.
- BOSNER, David W. Preemption of “Shrink-Wrap” Legislation by the Copyright Act. *In: HeinOnline*, 37 Copyright L. Symp., 1990. p. 127 – 172.
- BRICKEN, Meredith. Virtual worlds: no interface to design. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 363 – 383.
- BULGARELLI, Waldírio. *Questões contratuais no CDC*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- CALAIS-AULOY, Jean; STEINMETZ, Frank. *Droit de la consommation*. 4. ed. Paris: Dalloz, 1996.

_____. L'influence du droit de la consommation sur le droit civil des contrats. *In : Revue Trimestrielle de Droit Civil*, vol. 2, p. 239 - 254, abr. a jun. de 1994.

_____. L'influence du droit de la consommation sur le droit civil des contrats. *In : RTD com*, vol. 51 (1), p. 115 – 119, jan. – mar. de 1998.

_____. Venda fora do estabelecimento comercial e venda a distância no direito francês. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 3, p. 7 – 26, set. a dez. 1992.

_____. Le nouveau droit de la garantie en France. *In : BOURGOIGNIE, Thierry (coord.). Regards croisés sur les enjeux contemporains du droit de la consommation*. Québec : Yvon Blais, 2006. p. 109 – 128.

CALMON, Elian. As gerações de direitos e as novas tendências. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 39, p. 41 – 48, jul. – set. de 2001.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O Direito na Sociedade Complexa: com apresentação e ensino de Raffaele De Giorgi*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CANATO, Mônica Aparecida. Contratos do sistema financeiro de habitação: a onerosidade anti-social. *In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 301 – 335.

CARBONNIER, Jean. *Flexible droit*. 10. Ed. Paris : LGDJ, 2001.

CARDOSO, Débora Rezende. O fim negativo do contrato no Código Civil de 2002: resolução por onerosidade excessiva. *In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 529 – 558.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e jurisdição. *In: Revista de Processo*, ano 15, vol. 58, p. 33 - 40, 1990.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. O direito do consumidor no limiar do século XXI. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 35, p. 97 – 108, jul. a set. 2000.

CHANIN, John V. Symposium: Uniform Computer Information Transaction Act: the uniform computer information transactions act: a practitioner's view. *In: The John Marshall Journal of Computer & Information Law*, vol. 18, p. 279 – 334, inverno de 1999.

CHESHIRE, Geoffrey Chevalier; FIFOOT, Cecil Herbert Stuart; FURMSTON, Michael Philip; SIMPSON, Alfred William Brian. *Law of contract*. London, England: Butterworth, 1991.

CHODOS, Robert; HAMOVITCH, Eric; MURPHY, Rae. *Lost in cyberspace?* Toronto: James Lorimer & Company, 1997.

COATEAU, Cristina. *Cyber Consumer Law and Unfair Trading Practices*. Hants (England), 2005.

COHET-CORDEY, Frédérique (org.) *Vulnerabilité et droit – Le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble : Presses Universitaires de Grenoble, 2000.

COMMISSION DES CLAUSES ABUSIVES-France. Recommandation émise par la Commission des clauses abusives relative aux contrats de fourniture d'accès à Internet (BOCCRF 31 janvier 2003). In : *JCP – La Semaine Juridique Entreprise et Affaires*, p. 430, 6 mar. de 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. . Função social do jurista no Brasil contemporâneo. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 80, vol. 670, p. 7 – 13, ago. de 1991.

COSTA, Marcos. A ICP – Brasil e os Documentos Eletrônicos. In: *Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – Direito e Internet*, ano II, vol. IV, p. 21 – 48, jul. de 2002.

COSTA DE LIMA, Clarissa. Reflexões sobre a resolução do contrato na nova teoria contratual. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 504 – 528.

COSTA JÚNIOR, Olímpio. *A relação jurídica obrigacional*. São Paulo: Saraiva, 1994.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. A teoria da base do negócio jurídico no direito brasileiro. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 79, vol. 655, p. 7 – 11, maio de 1990.

_____. *O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva – Obras completas*. FRADERA, Véra Maria jacob de (org.) Portao Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

CRETELLA JÚNIOR, José; ARIEL DOTTI, René (coord.) *Comentários ao Código do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

CRISTIANOS, Vassili. Prazo de reflexão: uma avaliação teórica. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 6, p. 17 – 26, abr. a jun. de 1993.

CUNHA CARVALHO, Manuel. O conceito de servidor em informática e suas implicações jurídicas. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 39, p. 158 - 180, jul. a set. 2001.

DALL'AGNOL JÚNIOR, Antônio Janyr. Cláusulas abusivas: a opção brasileira. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *Estudos sobre a proteção do consumidor no Brasil e no Mercosul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 33 - 46, 1994.

D'AMICO, Giovanni. Regole di Validità e regole di comportamento nella formazione del contratto. In: *Rivista di Diritto Civile*, ano XLVIII, vol.1, p. 37 – 61, jan. a fev., 2002.

D'AZEVEDO, Ana Rispoli. Os novos deveres dos contratantes na perspectiva do Código Civil de 2002 e do Código de Defesa do Consumidor. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 285 – 300.

DE LUCCA, Newton. A proteção contratual no Código de Defesa do Consumidor. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 5, p. 74 – 88, jan. a mar. 1993.

_____. *Direito do consumidor*. Aspectos práticos. São Paulo: Edipro, 2000.

_____. Aspectos da responsabilidade civil no âmbito da internet. *In: DINIZ, Maria Helena; LISBOA, Roberto Senise. (coord.). O Direito Civil no Século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Contratos pela internet e via computador. Requisitos de celebração, validade e eficácia: legislação aplicável. Contratos e operações bancárias. *In: Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região*, São Paulo, n. 33, p. 20 – 37, jan. a mar. de 1998.

DE NAYER, Binoît. The consumer in electronic commerce: beyond confidence. *In: WILHESSON, Thomas; TUOMINEN, Salla; TUOMOLA, Heli. Consumer law in the information society*. Haia: Kluwer Law International, 2001.

DESCARTES, René. *A discourse on the method*. A new translation with Introduction and notes by Ian Maclean. New York: Oxford University Press, 2006.

DIAS, Alexandre Libório. *Comércio eletrônico na sociedade da informação: da segurança técnica à confiança jurídica*. Coimbra: Almedina, 1999.

DINIZ, Davi Monteiro. *Documentos eletrônicos, assinaturas digitais*. São Paulo: LTr, 1999.

DIVELY, Mary Jo Howard; COHN, Donald A. The Uniform Commercial Code proposed article 2B symposium: treatment of consumers under proposed U.C.C. article 2B licenses. *In: The John Marshall Journal of Computer & Information Law*, vol. 16, p. 315 – 341, inverno de 1997.

DONNINI, Rogério Ferraz. *A revisão dos contratos no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1999.

DORNELES, Renato Moreira. *Tutela administrativa dos consumidores no Brasil como paradigma aos países do Mercosul*. Curitiba: Juruá, 2003.

DOS SANTOS, Manoel J. Pereira. ; ROSSI, Maria Delapieve. Aspectos legais do comércio eletrônico – Contratos de adesão. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 36, p. 105 – 129, out. a dez. 2000.

DUQUE, Marcelo Schenk. Direitos fundamentais e direito privado: a busca de um critério para o controle do conteúdo dos contratos. *In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 87 – 136.

EDLING, Axel. Cláusulas contratuais abusivas – A solução sueca para um problema do consumo. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 77, vol. 629, p. 7 – 9, março de 1988.

ELIAS, Paulo Sá. Breves considerações sobre a formação do vínculo contratual e a internet. *In: Revista de Direito Privado*, São Paulo, ano 2, vol. 6, p. 194 - 207, abr. a jun. 2001.

ESPÍNOLA, Eduardo; ESPÍNOLA JÚNIOR, Eduardo. *Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro*. São Paulo: Freitas Bastos, 1943.

ETCHEVERRY, Carlos Alberto. A nova lei de arbitragem e os contratos de adesão. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 21, p. 51 – 60, jan. a mar. 1997.

FABIAN, Christoph. *O dever de informar no direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FELLOUS, Beyla Esther. *Proteção do consumidor no Mercosul e na União Européia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FERNANDES, Antônio Joaquim. Responsabilidade do provedor de internet. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 26, p. 45 – 52, abr. a jun. 1998.

FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. Causas de revisão judicial dos contratos. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 26, p. 125 – 135, abr. a jun. 1998.

_____. Das regras contratuais no Mercosul: as normas conflituais e as normas de direito material. *In: BASSO, Maristela. Mercosul – seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995. p. 189 – 210.

_____. *Revisão dos contratos: do Código Civil ao Código do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

FIDALGO, Marta Carballo. La jurisprudencia del Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas en materia de cláusulas abusivas en los contratos celebrados con consumidores. *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 147 - 166. [no prelo]

FILOMENO, José Geraldo Brito. Conflitos de consumo e juízo arbitral. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 21, p. 38 – 50, jan. a mar. 1997.

FÉRAL-SCHUHL, Christiane. *Cyber droit – Le droit à l'épreuve de l'internet*. 2. ed. Paris : Dalloz-Dunod, 2000.

FERNÁNDEZ, Rodolfo. *Contratación electrónica: la prestación del consentimiento en internet*. Barcelona: Bosch, 2001.

FONSECA, João Bosco Leopoldino. Cláusulas abusivas. *In: Revista de direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 16, p. 52 – 62, out. a dez. 1995.

GENTILI, Aurelio. L'ineficacia del contratto telematico. In: *Rivista di Diritto Civile*, ano XLVI, n. 6, p. 747 - 773, nov. a dez. 2000. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2000.

GEIST, Michael. *In the public interest: the future of Canadian copyright law*. Toronto: Irwin Law, 2005.

_____. *Internet and e-commerce law in Canada*. Markham (ON): Butterworths, 2006.

_____. National Governments and Country Code Top Level Domains: A Global Survey. In: MACLEAN, D. (Ed.). *Internet Governance: A Grand Collaboration*. New York: UNICT Task Force, 2004. p. 282 – 290.

_____. The Shift Toward “Targeting” For Internet Jurisdiction. In: THIERER, A. (Ed.) *Who Rules the Net? Essays on Internet Governance and Jurisdiction*. Washington, DC: Cato Institute, 2003. p. 91 – 118.

_____. On Target? The Shifting Standards for Determining Internet Jurisdiction. In: CRANOR, L. F.; GREENSTEIN, S. (Eds.) *Communications Policy and Information Technology: Promises, Problems, Prospects*. Boston: MIT Press, 2002. p. 65 – 102.

_____. Where Can You Go Today? The Computerization of Legal Education from Workbooks to the Web. In: *Harvard Journal of Law and Technology*, vol. 11, p. 141- 183, 1997.

_____. The reality of bytes: regulating economic activity in the age of the Internet. In: *Washington Law Review*, vol. 73, p. 521 – 574, 1998.

_____. Cyberlaw 2.0. In: *Boston College Law Review*, vol. 44, p. 323 – 358, mar. 2003.

GHERSI, Carlos Alberto. La estructura contractual posmoderna o posfordista – El contrato sin sujeto y la contratendencia. In: *Jurisprudencia Argentina*, Sec. Doutrina, p. 620-633, 1933.

_____. *La posmodernidad jurídica – Una discusión abierta*. Buenos Aires: Gowa, 1995.

_____. *La posmodernidad jurídica – Segunda parte*. Buenos Aires: Gowa, 1997.

GIBSON, William. Academy Leader. In: BENEDIKT, Michael. *Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 27 – 30.

GILMORE, Grant. *The death of contract*. Columbus: Ohio State University Press, 1995.

GRASSI NETO, Roberto. La politique de protection du consommateur dans le système d'intégration régionale du Mercosur. In: *International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 309 -340. [no prelo]

GRAU, Eros Roberto. Interpretando o Código de Defesa do Consumidor: algumas notas. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 5, p. 183 – 189, jan. a mar. 1993.

GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Grandra da Silva. *Direito e internet: relações jurídicas na sociedade informatizada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GRUNDMANN, Stefan. La struttura del diritto europeo dei contratti. *In: Rivista di Diritto Civile*, ano XLVIII, n. 3, p. 365 – 401, maio a jun. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antônio Milani, 2002.

GUILLEMARD, Sylvette. *Le droit international privé face au contrat de vente cyberspatial*. Montreal (Ca) : Yvon Blais, 2006.

HEIM, Michael. The erotic ontology of cyberspace. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 59 – 80.

IRTI, Natalino. È vero ma... (replica a Giorgio Oppo). *In: Rivista di Diritto Civile*, ano XLV, n. 2, p. 273 - 278, mar. a abr. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antônio Milani, 1999.

JACQUES, Daniela Corrêa. A proteção da confiança no direito do consumidor. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 45, p. 101 – 128, jan. a mar. 2003.

JAYME, Erik. Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 88, vol. 759, p. 24 – 40, jan. de 1999.

_____. Direito internacional privado e integração: as convenções européias. *In: CASELLA, Paulo Borba e ARAÚJO, Nádía (Coord.). Integração jurídica interamericana – As Convenções Interamericanas de Direito Internacional Privado (cidips) e o direito brasileiro*. São Paulo: LTr, 1998. p. 106-116.

KARIMI, Abbas. L'application du droit commun en matière de clauses abusives après la loi n. 95-96 du 1.02.1995. *In : La Semaine Juridique*, Doctrine 3918, p. 134 – 138, 1996.

KARAM-SILVEIRA, Marco Antonio. Contratos cativos de longa duração: tempo e equilíbrio nas relações contratuais. *In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 482 – 503.

KELLOGG, Wendy A.; CARROLL, John M.; RICHARDS, John T. Making reality a cyberspace. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 411 – 432.

KERR, Ian. Hacking@Privacy: Anti-Circumvention Laws, DRM and the Piracy of Personal Information. *In: Canadian Privacy Law Review* (2005). Disponível em: <<http://iankerr.ca/content/view/41/78/>>.

_____. Mind Your Metaphors: An examination of the Inefficacy Argument as a reason against Regulating On-line Conduct. *In: Ethics and Electronic Information in the 21st Century*. Ed. Lester Pourciau, p. 231-251, 1999.

_____. Ensuring the success of contract formation in agent-mediated electronic commerce. In: *Electronic Commerce Research Journal*, vol. 1, p. 183 – 202, 2001.

KRÄMER, Ludwig. Consommation durable: espoir ou illusion? In : BOURGOIGNIE, Thierry (coord.). *Regards croisés sur les enjeux contemporains du droit de la consommation*. Québec : Yvon Blais, 2006. p. 49 – 82.

KUHN, Adriana Menezes de Simão. O tempo e a catividade nos contratos: elementos para uma abordagem sistêmica da teoria dos contratos. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 455 – 481.

LAWAND, Jorge José. *Teoria geral dos contratos eletrônicos*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

LECLERC, Gerard. *A sociedade de comunicação: uma abordagem sociológica e crítica*. Tradução de Sylvie Canapé. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

LEINER, [Barry M.](#); CERF, [Vinton G.](#); CLARK, [David D.](#); KAHN, [Robert E.](#); [KLEINROCK, Leonard](#); LYNCH, [Daniel C.](#); POSTEL, [Jon](#); ROBERTS, [Larry G.](#); WOLFF, [Stephen](#). *A brief history of the Internet*. Part I. Disponível em: <<http://www.isoc.org/oti/articles/0597/leiner.html>>. Acesso em: 11 de out. 2007.

_____. *A brief history of the Internet*. Part II. Disponível em: <<http://www.isoc.org/oti/articles/0797/leiner.html>>. Acesso em: 11 de out. 2007.

LESSIG, Lawrence. *Code and Other Laws of Cyberspace*. Nova Iorque: Basic Books, 1999.

_____. *The future of ideas: the fate of the commons in a connected world*. Nova Iorque: Random House, 2001.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Condições gerais contratuais*. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____. *Do contrato no estado social*. Maceió: Edufal, 1983.

_____. *O contrato – Exigências e concepções atuais*. São Paulo: Saraiva, 1986.

LORENZETTI, Ricardo Luís. Informática, cyberlaw, e-commerce. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO Filho, Adalberto. (coords.) *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 466 - 508.

_____. La relación de consumo: conceptualização dogmática en base al derecho del Mercosur. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 21, p. 9 – 31, jan. a mar. 1997.

_____. Redes contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceros. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 28, p. 22 – 58, out. a dez. 1998.

LUCCHI, Nicola. The Supremacy of Techno-Governance: Privatization of Digital Content and Consumer Protection in the Globalized Information Society. *In: International Journal of Law and Information Technology*, vol. 15, 01.06.2007. [documento em meio eletrônico sem paginação].

MACARIO, Francesco. Rischio contrattuale e rapporti di durata nel nuovo diritto dei contratti: dalla presupposizione all'obbligo di rinegoziare. *In: Rivista di Diritto Civile*, ano XLVIII, n.1, p. 63 – 95, jan.-fev. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antônio Milani, 2002.

MACNEIL, Ian R. Contracts: adjustment of long-term economic relations under classical, neoclassical and relational contract law. *In: Northwestern University Law Review*, vol. 72, p. 854 – 905, 1979.

_____. The many futures of contracts. *In: Southern California Law Review*, vol. 47, p. 691 – 816, 1974.

McCLAUREN, Philip. The status of consumer protection policy in the CARICOM region. *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 259 – 274. [não prelo]

McFADDEN, Tim. Notes on the structure of cyberspace and the ballistic actors model. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 335 – 362.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. Direito à informação nos contratos relacionais de consumo. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 35, p. 113 – 122, jul a set. 2000.

_____. Histórico da lei de arbitragem. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 21, p. 236 – 299, jan. a mar. 1997.

_____. Privacidade, mercado e informação. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 31, p. 13 – 24, jul. a set. 1999.

_____. Relação de consumo sem contratação de consumo direta. Quando o empresário paga a conta. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 27, p. 42 – 48, jul. a set. 1998.

MAGALHÃES MARTINS, Guilherme. *Formação dos Contratos Eletrônicos de Consumo via Internet*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. Contratos eletrônicos via internet: problemas relativos à sua formação e execução. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 89, vol. 776, p. 92 – 106, jun. de 2000.

MARQUES, Cláudia Lima. Notas sobre o sistema de proibição de cláusulas abusivas no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (entre a tradicional permeabilidade da ordem

jurídica e o futuro pós-moderno do direito comparado). *In: RTDC*, ano I, vol. 1, p. 13-58, jan. – mar. 2000.

_____. Sociedade de informação e serviços bancários: primeiras observações. *In Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 39, p. 49 – 74, jul. a set. 2001.

_____. Banking in the information society: a Brazilian vision. *In: WILHELMSSON, Thomas (Ed.) Consumer law in the information society*. Haia: Kluwer Law International, 2001. p. 263 - 294.

_____. Cem anos de Código Civil alemão: o BGB de 1896 e o Código Civil brasileiro de 1916. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 86, vol. 741, p. 11 – 37, jul. de 1997.

_____. Direitos básicos do consumidor na sociedade pós-moderna de serviços: o aparecimento de um sujeito novo e a realização de seus direitos. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 35, p. 61 – 96, jul. a set. 2000.

_____. Nova diretiva europeia sobre contratos à distância com *marketing* direto e o projeto de diretiva sobre garantias legais harmonizadas. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 23-24, p. 563 – 568, jul. a dez. 1997.

_____. Proposta de uma teoria geral dos serviços com base no Código de Defesa do Consumidor – A evolução das obrigações envolvendo serviços remunerados direta ou indiretamente. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 33, p. 79 -122, jan. a mar. 2000.

_____. Qual o futuro do direito do consumidor? União Européia legisla em 1998 e projeta importantes mudanças para a proteção dos consumidores em 1999. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 30, p. 225 – 235, abr. a jun. 1999.

_____. Regulamento Comum de Defesa do Consumidor do Mercosul – Primeiras observações sobre o Mercosul como legislador da proteção do consumidor. *In: Revista Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 23-24, p. 79 – 103, jul. a dez. 1997.

_____. Resenha do livro de Ana Paula Gambogi Carvalho. A celebração de contratos via internet segundo os ordenamentos jurídicos alemão e brasileiro. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 40, p. 305 – 314, out. a dez. 2001.

_____. União Européia legisla sobre cláusulas abusivas: um exemplo para o Mercosul? Texto na íntegra e comentários sobre a Diretiva 93/13/CEE. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 21, p. 300 – 310, jan. a mar. 1997.

_____. The status of consumer protection policy in Mercosur. *In :International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 275 – 290. [no prelo]

_____. Consumer protection in private international law rules: the need for an inter-American convention on the law applicable to some consumer contracts and consumer transactions (CIDIP). *In : BOURGOIGNIE, Thierry (coord.). Regards croisés sur les*

enjeux contemporains du droit de la consommation. Québec : Yvon Blais, 2006. p. 145 – 182.

_____. A insuficiente proteção do consumidor nas normas de direito internacional privado – Da necessidade de uma Convenção Interamericana (Cidip) sobre a lei aplicável a alguns contratos e relações de consumo. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 90, vol. 788, p. 11 – 56, jun. de 2001.

_____. A proteção do consumidor: aspectos de direito privado regional e geral. *In: Curso de Derecho Internacional – OEA/CIJ – XXVII*. Washington: Secretaría General – Subsecretaria de Asuntos Jurídicos, 2001.

_____. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. A chamada nova crise do contrato e o modelo de direito privado brasileiro: crise de confiança ou de crescimento do contrato? *In: _____*. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 17 – 86.

_____; TURCZNIECKZ, Eduardo. Comentários ao acórdão do STF no caso Teka v. Aiglon: em defesa da teoria finalista de interpretação do art. 2º do CDC. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 36, p. 221 – 240, out. a dez. 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Direito e internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MENEZES CORDEIRO, Antônio. Reimp. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 1997.

MENEZES DA COSTA, Maria Aracy. Os novos poderes/direitos oriundos do contrato no Código Civil de 2002 e no Código de Defesa do Consumidor: vontade das partes. *In: MARQUES, Cláudia Lima*. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 226 – 246.

MIRAGEM, Bruno. Função social do contrato, boa-fé e bons costumes: nova crise dos contratos e a reconstrução da autonomia negocial pela concretização das cláusulas gerais. *In: MARQUES, Cláudia Lima*. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 176 – 225.

MORNINGSTAR, Chip; FARMER, F. Randall. The lessons of Lucasfilm's habitat. *In: BENEDIKT, Michael*. *Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 273 – 302.

MORRILL, Robert J. Contract Formation and the Shrink Wrap License: A Case Comment on ProCD, Inc. v. Zeidenberg. *In: New England Law Review*, vol. 32, p. 513 – 551, inverno de 1998.

NAZO, Georgette. Tipificação dos contratos internacionais. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 71, vol. 564, p. 26 – 37, out. de 1982.

NEHF, James. Report on the North American Free Trade Agreement (NAFTA). *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 51 – 74. [no prelo]

NIMMER, Raymond T. The Uniform Commercial Code proposed article 2B symposium: article 2B: an introduction. *In: The John Marshall Journal of Computer & Information Law*, vol. 16, p. 211 – 258, inverno de 1997.

NORDMEIER, Carl Friedrich. O novo direito das obrigações no Código Civil alemão – a reforma de 2002. *In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 137 – 175.

NOVAIS, Elaine Cardoso de Matos. Mercadoria adquirida no exterior: globalização e a efetiva defesa do consumidor. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 47, p. 190 – 199, jul. a set. 2003.

NOVAK, Marcos. Liquid architectures in cyberspace. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 225 – 254.

OLIVEIRA, Elsa Dias. *A proteção dos consumidores nos contratos celebrados através da Internet*. Coimbra: Almedina, 2002.

OLIVEIRA, Juarez. (coord.). *Comentários ao Código de Proteção do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1991.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. O Código de Defesa do Consumidor em face do novo Código Civil. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 11, vol. 43, p. 96 – 110, jul. a set. 2002.

_____. *Os efeitos obrigacionais da publicidade no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PANICHI, Raphael Antônio Garrigoz. Maios de prova nos contratos eletrônicos, realizados por meio da Internet. *In: Revista de Direito Privado*, São Paulo, ano. 6, vol. 16, p. 260 – 272, out. a dez. 2003.

PEGADO-Liz, Jorge. *Introdução ao direito e à política do consumo*. Lisboa: Notícias, 1999.

_____. EU consumer protection law and policy: recent developments and perspectives. *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 75 – 126. [no prelo]

_____. Compatibility of national consumer protection measures with free trade rules in the EU. *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer*

Protection, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. P. 127 – 136. [no prelo]

PERIN JÚNIOR, Ecio. *A globalização e o direito do consumidor*. Barueri: Manole, 2003.

PETERSON, Courtland H. Private International Law at the End of the Twentieth Century: progress or regress? *In: The American Journal of Comparative Law*, vol. 46, p. 197 – 220, 1998. [documento eletrônico sem paginação]

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Acesso do consumidor à justiça e à advocacia pública. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 30, p. 49 – 65, abr. a jun. de 1999.

PIÑEIRO, Laura Carballo. Consumer class actions in the EU – remarks on international civil procedure law. *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 167 – 200. [no prelo]

PINTO, Lúgia Paula Pires. Títulos de crédito eletrônicos e assinatura digital: análise do artigo 889, §3º do Código Civil de 2002. Disponível em: <<http://www.edesp.edu.br/artigos>>. Acesso em: 28 de nov. 2004. [documento em meio eletrônico sem paginação]

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo III: Negócios jurídicos. Representação. Conteúdo. Forma. Prova. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1954.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Tomo VI: Exceções. Direitos mutilados. Exercício dos direitos, pretensões, ações e exceções. Prescrição. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1955.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXXVIII: Direito das obrigações: negócios jurídicos bilaterais e negócios jurídicos plurilaterais. Pressupostos. Vícios de direito. Vícios do objeto. Evicção. Redibição. Espécies de negócios jurídicos bilaterais e de negócios jurídicos plurilaterais. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1962.

POSNER, Richard A. *The economics of justice*. 7 reimp. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1998.

_____; KRONMAN, Anthony. *The economics of contract law*. Boston: LB, 1979.

PRUITT, Steve; BARRETT, Tom. Corporate virtual workspace. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 383 – 410.

RAMOS, Fabiana D'Andréa. Aspectos da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor aos contratos de licença de uso de *software*. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 12, vol. 46, p. 165 – 192, abr. a jun. de 2003.

RAMSAY, Iain. *Consumer law in the global economy: national and international dimensions*. Aldershot; Brookfield: Asgate; Dartmouth, 1997.

_____; WILLIAMS, Toni. Racial and gender equality in markets for financial services. In: CARTWRIGHT, Peter. *Consumer protection in financial services*. London: Kluwer Law International, 1999.

_____. *Consumer protection in the Era of Informational Capitalism*. In: WILHELMSSON, Thomas (Ed.). *Consumer law in the information society*. Haia: Kluwer Law International, 2001.

_____. Overindebtedness and regulation of consumer credit. In: BOURGOIGNIE, Thierry (coord.). *Regards croisés sur les enjeux contemporains du droit de la consommation*. Québec : Yvon Blais, 2006. p. 35 – 48.

REICH, Norbert. Algumas proposições para a filosofia da proteção do consumidor. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 85, vol. 728, p. 11 – 36, jun. de 1996.

_____. Intervenção do Estado na economia – Reflexões sobre a pós-modernidade na teoria jurídica. In: *Revista de Direito Público*, São Paulo, ano 23, vol. 94, p. 265 – 282, abr. a jun. 1990.

_____. Consumerism and citizenship in the information society. In: WILHELMSSON, Thomas. *Consumer law in the information society*. Haia: Kluwer Law International, 2001.

RIBEIRO, Luciana Antonini. A privacidade e os arquivos de consumo na internet – Uma primeira reflexão. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 11, vol. 41, p. 151 – 165, jan. a mar. de 2002.

_____. A nova pluralidade de sujeitos e vínculos contratuais: contratos conexos e grupos contratuais. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 429 – 454.

ROBERTSON, Struan J. A. *The validity of shrink-wrap licenses in Scots Law – Beta Computers (Europe) Ltd v. Adobe Systems (Europe) Ltd*. Case Note, 1998 (2) *The Journal of Information, Law and Technology (JILT)*. Disponível em: <http://elj.warwick.ac.uk/jilt/cases/98_2rob/>. Acesso em: 12 de set. 2004. [documento em meio eletrônico sem paginação]

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. A cláusula compromissória prevista na Lei 9.307, de 23.09.1996 e as relações de consumo. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 21, p. 32 – 37, jan. a mar. de 1997.

RODAS, João Grandino. *Contratos internacionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil*. Parte Geral. Vol. I. 28. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998.

ROSSI, Maria Delapieve; DOS SANTOS, Manoel J. Pereira. Aspectos legais do comércio eletrônico – Contratos de adesão. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 9, vol. 36, p. 105 – 129, out. a dez. de 2000.

ROVER, Aires José (org.). *Direito e Informática*. Barueri (SP): Manole, 2004.

SANCHEZ, Bernardo Andres Carvajal. Algunos aspectos jurídicos relevantes para el desarrollo del comercio electrónico. (Tesis) *In: Revista de Derecho Informático*, vol. 41, dez. de 2001. Disponível em: <http://www.alfa-redi.com/apc-aa-alfaredi/img_upload/9507fc6773bf8321fcad954b7a344761/carvajal.pdf>. Acesso em: 08 de nov. 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação]

SANTOS, Maria Cecília de Andrade. Contratos informáticos – breve estudo. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 88, vol. 762, p. 32 – 66, abr. de 1999.

SANTOLIM, Cesar Viterbo Matos. *Formação e eficácia probatória dos contratos por computador*. São Paulo: Saraiva, 1995.

SENISE LISBOA, Roberto. *Responsabilidade civil nas relações de consumo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SIGEL, Skip; LING, Theo; IZENBERG, Joshua. *Uniform Law Conference of Canada – The validity and enforceability of web-wrap agreements and assessing the need for legislation*. Disponível em: <<http://www.law.ualberta.ca/alri/ulc/current/ewebwrap.html>>. Acesso em: 12 de set. 2004. [documento em meio eletrônico sem paginação]

SILVA JÚNIOR, Ronaldo Lemos; WAISBERG, Ivo. (orgs.). *Comércio Eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SILVA JÚNIOR, Roberto Rodrigues da (coord.) *Internet e direito – reflexões doutrinárias*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica. Disponível em : <http://http://www.softwarelivre.gov.br/softwarelivre/artigos/artigo_02>. Acesso em: 20 de jul. de 2007. [documento em meio eletrônico sem paginação]

SIMPSON, Robin. Environmental services and competition: a global perspective. *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 377 – 382. [no prelo]

SOBRINO, Waldo Augusto Roberto. Algunas de las nuevas responsabilidades legales derivadas de internet. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 38, p. 9 – 24, abr. a jun. de 2001.

STENGER, Nicole. Mind is a leaking rainbow. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 49 – 58.

STIGLITZ, Gabriel. Modificaciones a la ley argentina de defesa del consumidor y su insuficiencia en el Mercosur. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 29, p. 9 – 20, jan. a mar. de 1999.

STIGLITZ, Rubén. La obligación precontractual y contractual de información. El deber de consejo. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 22, p. 9 – 25, abr. a jun. de 1997.

STOLER, Andrew. Trade Facilitation in the Multilateral Trade Negotiations. Disponível em: <http://www.wto.org/trench/news_f/news02_f/speech_stoler_30may02_f.html>. Acesso em: 16 de maio de 2004. [documento em meio eletrônico sem paginação]

STONE, Allucquere Rosanne. Will the real body please stand up? Boundary stories about virtual cultures. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 81 – 118.

STUBER, Walter D. e FRANCO, Ana C. de P. A Internet sob a ótica jurídica. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 87, vol. 749, p. 60 – 81, mar. de 1998.

TAVARES, Fernanda Girardi. Os instrumentos de equilíbrio contratual no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor: estudo da cláusula penal e da cláusula de não indenizar. *In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 360 – 399.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Esboço de Código Civil*. Vol. I. Brasília, Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983.

TENÓRIO, Oscar. *Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Lesão e fraude contra credores no projeto de novo Código Civil brasileiro. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 89, vol. 771, p. 11 – 37, jan. de 2000.

_____. *O contrato e sua função social*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TIMM, Luciano Benetti. A prestação de serviços bancários via Internet (*HOME BANKING*) e a proteção do consumidor. *In: Revista de Direito do Consumidor*, ano 10, n. 38, p. 74 – 92, abr. a jun. de 2001.

TINAJEROS, Erika. El estatus de la protección política del consumidor en la Comunidad Andina de Naciones. *In: International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 223 – 258. [no prelo]

TOLLANDER, Carl. Collaborative engines for multiparticipant cyberspaces. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 303 – 334.

TOMAS, David. Old rituals for new space: rites de passage and William Gibson's cultural model of cyberspace. *In: BENEDIKT, Michael. Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 31 – 48.

TONNER, Klaus. The future of the relation between EU consumer law and member States' consumer law. In :*International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. p. 137 – 146. [no prelo]

TROPE, Ronald L; Power, Michael. The 2006 Survey of Legal Developments in Data Management, Privacy, and Information Security: The Continuing Evolution of Data Governance. In: *The Business Lawyer*, vol. 62, p. 251, nov. 2006.

TUHR, Andrea von. *Tratado de las Obligaciones*. Trad. W. Roces. Madrid: Ed. Reus, 1934.

VICENZI, Marcelo. A nova visão dos defeitos do negócio jurídico e da oferta ao público no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 400 – 428.

VILLALTA, Elizabeth. La protección de los consumidores en el sistema de la integración centroamericana (SICA). In :*International Conference on Regional Economic Integration and Consumer Protection*, Universidade de Québec em Montreal (UQÀM), 18 e 19 de out. de 2007. P. 201 – 222. [no prelo]

VIVANT, Michel. *Les contrat du commerce électronique*. Paris, Litec, 1999.

WANG, Joseph C. ProCD, Inc. v. Zeidenberg and article 2B: finally, the validation of shrink- wrap licenses. In: *The John Marshall Journal of Computer & Information Law*, vol. 16, n. 02, p. 439 – 473, inverno de 1997. [documento eletrônico sem paginação]

WEHNER, Ulrich. Contratos internacionais: proteção processual do consumidor, integração econômica e internet. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 10, vol. 38, p. 142 – 165, abr. a jun. de 2001.

WEXELBLAT, Alan. Giving meaning to place : semantic spaces. In: BENEDIKT, Michael. *Cyberspace : first steps*. 2. ed. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology (MIT), 1992. p. 255 – 272.

WILHESSON, Thomas; TUOMINEN, Salla; TUOMOLA, Heli. *Consumer law in the information society*. Haia: Kluwer Law International, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

ZAMBRANO, Guilherme da Rocha. Os novos instrumentos de equilíbrio contratual. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *A nova crise do contrato: estudo sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 336 – 359.

ZANELATTO, Marco Antônio. Condutas ilícitas na sociedade digital. In: *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 11, vol. 44, p. 206 – 261, out. a dez. de 2002.

_____. *Condições gerais dos contratos, cláusulas abusivas e a proteção do consumidor*. 2006. 306 f. Tese de Doutorado em Direito Civil, Universidade de São Paulo, 2006.

ZITSCHER, Harriet Christiane. *Introdução ao direito civil alemão e inglês*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.